



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0031271-20.2016.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Improbidade Administrativa - Lei nº. 8429/92**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu e Indiciado: **ANTONIO APARECIDO TONIOLO e outros**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gisele de Castro Catapano

Vistos,

ANTÔNIO APARECIDO TONIOLO, ROSÂNGELA DA ROCHA OLIVEIRA SOUZA, RENATO SÉRGIO HUNGRIA CECCI FILHO, RAQUEL MORAIS DOS SANTOS, PEDRO TINTINO DA SILVA FILHO, PAULO SÉRGIO DA SILVA, MARTA SOARES DE MACEDO, WALKER APARECIDO OLIVEIRA, MARGARIDA FERREIRA VIEIRA, MARCO ANTÔNIO MORAES DA SILVA, AMÉRICO APARECIDO DA SILVA, BENTO DE FARIA FILHO, CLEONICE MARIA SANTOS, FELIPE FORATO PEREIRA, JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ FONTENELE MARTINS NETO, LAIR APARECIDA MORETTI DE OLIVEIRA, LEDA CRISTINA PARREIRA TOMANIK e MÁRCIO PEREZ, qualificados nos autos, foram denunciados por incursos:

- 1) **ANTÔNIO APARECIDO TONIOLO**, nas penas do:
 - a. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 - b. artigo 171, *caput*, por 32 (trinta e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Rosângela*);
 - c. artigo 171, *caput*, por 17 (dezesete), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Renato Sérgio*);
 - d. artigo 171, *caput*, por 92 (noventa e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Raquel*);
 - e. artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 71, ambos do Código Penal (*Pedro Tintino*);
- f. artigo 171, *caput*, por 89 (oitenta e nove vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Paulo Sérgio*);
- g. artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Marta*);
- h. artigo 171, *caput*, por 54 (cinquenta e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Walker Aparecido*);
- i. artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Margarida*);
- j. artigo 171, *caput*, por 63 (sessenta e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Marco Antônio*);
- k. artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Américo Aparecido*);
- l. artigo 171, *caput*, por 22 (vinte e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Bento*);
- m. artigo 171, *caput*, por 92 (noventa e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Cleonice Maria*);
- n. artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Felipe*);
- o. artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*José João*);
- p. artigo 171, *caput*, por 50 (cinquenta vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*José Fontenele*);
- q. artigo 171, *caput*, por 63 (sessenta e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Lair Aparecida*);
- r. artigo 171, *caput*, por 93 (noventa e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Leda Cristina*);
- s. artigo 171, *caput*, por 46 (quarenta e seis vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (*Márcio*);

Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 1) **ROSÂNGELA DA ROCHA OLIVEIRA SOUZA**, nas penas do:
- t. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 - u. artigo 171, *caput*, por 32 (trinta e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **RENATO SÉRGIO HUNGRIA CECCI FILHO**, nas penas do:
- v. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 - w. artigo 171, *caput*, por 17 (dezesete vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **RAQUEL MORAIS DOS SANTOS**, nas penas do:
- x. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 - y. artigo 171, *caput*, por 92 (noventa e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **PEDRO TINTINO DA SILVA FILHO**, nas penas do:
- z. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 - aa. artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, nas penas do:
- ab. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 - ac. artigo 171, *caput*, por 89 (oitenta e nove vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **MARTA SOARES DE MACEDO**, nas penas do:
- ad. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 - ae. artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 1) **WALKER APARECIDO DE OLIVEIRA**, nas penas do:
- af. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 ag. artigo 171, *caput*, por 54 (cinquenta e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **MARGARIDA FERREIRA VIEIRA**, nas penas do:
- ah. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 ai. artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **MARCO ANTÔNIO MORAES DA SILVA**, nas penas do:
- aj. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 ak. artigo 171, *caput*, por 63 (sessenta e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **AMÉRICO APARECIDO DA SILVA**, nas penas do:
- al. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 am. artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **BENTO DE FARIA FILHO**, nas penas do:
- an. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 ao. artigo 171, *caput*, por 22 (vinte e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.
- 1) **CLEONICE MARIA SANTOS**, nas penas do:
- ap. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;
 aq. artigo 171, *caput*, por 92 (noventa e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;
- Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1) FELIPE FORATO PEREIRA, nas penas do:

ar. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;

as. artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;

Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.

1) JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, nas penas do:

at. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;

au. artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;

Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.

1) JOSÉ FONTELENE MARTINS NETO, nas penas do:

av. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;

aw. artigo 171, *caput*, por 50 (cinquenta vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;

Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.

1) LAIR APARECIDA MORETTI DE OLIVEIRA, nas penas do:

ax. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;

ay. artigo 171, *caput*, por 63 (sessenta e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;

Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.

1) LEDA CRISTINA PARREIRA TOMANIK, nas penas do:

b`. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;

ba. artigo 171, *caput*, por 93 (noventa e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;

Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.

1) MÁRCIO PEREZ, nas penas do:

bb. artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13;

bc. artigo 171, *caput*, por 46 (quarenta e seis vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal;

Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Consta da denúncia que, em tempo e local incertos, mas entre 2013 até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo, Valdomiro Ventura da Silva, Andréa Cristina Capriotti Maier, Batista de Sousa Moreira, Rogério Lins Wanderley, Alex Sandro de Souza Sá, alcunhado Alex da Academia, André Sacco Júnior, Karen Cristina Gaspar Jovanelli, Jair Assaf, Francisco de Paula de Oliveira Leite, Olair Prado de Oliveira, vulgo Maluco Beleza, Rogério Antônio da Silva, João GOis Neto, e Josias Nascimento de Jesus, apelidado Josias da Juco, previamente ajustados e com unidade de desígnios, promoveram, construíram e integraram, pessoalmente e por interpostas pessoas, organização criminosa, caracterizado o comando coletivo dela por esses, bem como o concurso de funcionários públicos, valendo-se ela dessa condição para a prática de infrações penais.

Ainda, em data incerta, mas entre 2009 até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo, Rosângela da Rocha Oliveira Souza, Renato Sérgio Hungria Cecci Filho, Raquel Moraes dos Santos, Pedro Tintino da Silva Filho, Paulo Sérgio da Silva, Marta Soares de Macedo, Walker Aparecido Oliveira, Margarida Ferreira Vieira, Marco Antônio Moraes da Silva, Américo Aparecido da Silva, Bento de Faria Filho, Cleonice Maria Santos, Felipe Forato Pereira, João José dos Santos, José Fontenele Martins Neto, Lair Aparecida Moretti de Oliveira, Leda Cristina Parreira Tomanik e Márcio Perez, previamente ajustados e com unidade de desígnios, promoveram e integraram, pessoalmente, organização criminosa, caracterizado o concurso de funcionários públicos, valendo-se ela dessa condição para a prática de infrações penais.

Também, em 20 de março de 2014 e por mais trinta e uma vezes, mês a mês, até 3 de novembro de 2016, Antônio Aparecido Toniolo e Rosângela da Rocha Oliveira Souza, obtiveram para eles vantagem ilícita consistente em R\$ 87.825,15 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardid e qualquer outro meio fraudulento.

Em 11 de maio de 2015, e por mais dezesseis vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Renato Sérgio Hungria Cecci Filho, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

46.022,27 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 9 de fevereiro de 2009, e por mais noventa e uma vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Raquel Moraes dos Santos, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 290.311,29 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 1º de janeiro de 2009, e por mais noventa e três vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Pedro Tintino da Silva, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 202.299,08 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 9 de janeiro de 2009, e por mais oitenta e nove vezes, mês a mês, até 4 de agosto de 2014, e depois de 5 de novembro de 2014 até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Paulo Sérgio da Silva, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 254.540,22 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 10 de abril de 2015, e por mais dezessete vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Marta Soares de Macedo, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 48.857,76 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 11 de maio de 2012, e por mais cinquenta e três vezes, mês a mês, até 3 de novembro de 2016, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Walker Aparecido Oliveira, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 149.302,76 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 1º de janeiro de 2009, e por mais noventa e três vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Margarida Ferreira Vieira, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 319.641,39 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 21 de julho de 2011, e por mais sessenta e duas vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Marco Antônio Moraes da Silva, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 163.586,51 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 2 de abril de 2015, e por mais dezessete vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Américo Aparecido da Silva, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 33.995,17 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 12 de dezembro de 2014, e por mais vinte e uma vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Bento de Faria Filho, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 129.887,21 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 3 de fevereiro de 2009, e por mais noventa e uma vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Cleonice Maria Santos, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 331.181,38 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 6 de abril de 2015, e por mais dezessete vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Felipe Forato Pereira, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 33.995,17 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 1º de janeiro de 2009, e por mais noventa e três vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e João José



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dos Santos, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 208.989,05 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 2 de abril de 2012, e por mais quarenta e nove vezes, mês a mês, até 4 de agosto de 2014 e, depois, de 2 de abril até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e José Fontenele Martins Neto, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 140.466,06 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 13 de julho de 2011, e por mais sessenta e duas vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Lair Aparecida Moretti de Oliveira, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 106.859,98 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 9 de janeiro de 2009, e por mais noventa e duas vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Leda Cristina Parreira Tomanik, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 367.289,30 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Em 11 de janeiro de 2013, e por mais quarenta e cinco vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e Márcio Perez, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 126.719,15 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Consta da peça acusatória, quanto à associação criminosa que o Ministério Público iniciou investigação quanto ao fato de haver assessores nomeados pelo Vereador Olair Prado de Oliveira, que não trabalhavam e continuavam nos quadros do funcionalismo da Câmara Municipal, recebendo seus vencimentos normalmente.

Após ouvida de testemunhas, identificou diversos funcionários fantasmas no gabinete do Vereador Olair Prado de Oliveira, e obteve mandado de busca e apreensão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

deferido pelo Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública Local. Após seu cumprimento, também no gabinete de extensão, foram identificados funcionários fantasmas, ou seja, que não compareciam para trabalhar e ainda assim recebiam seus vencimentos.

Ato contínuo, na investigação, foram descobertas situações similares nos gabinetes dos vereadores Batista de Sousa Moreira, Francisco de Paula e Jair Assaf, este, Presidente da Câmara Municipal. Com isso, foram deferidos mais sete mandados de busca e apreensão para os gabinetes, tanto na Câmara Municipal, quando nos gabinetes de extensão ou políticos, além do setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Com o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, uma assessora que estava trabalhando - *Casper*, protegida pelo Provimento 32/00 da E. Corregedoria Geral de Justiça - relatou, informalmente, a Promotor de Justiça que ali estava, que havia outros gabinetes em que também havia tal esquema de funcionários fantasmas. Casper foi intimada para ser ouvida como testemunha no Ministério Público e relatou o esquema de que tinha conhecimento, bem como nominou os assessores que recebiam de forma fraudulenta o dinheiro público sem trabalhar.

Com o desenrolar da investigação foram requeridos mandados de busca e apreensão, após o cumprimento dos quais, apurou-se e identificou uma organização criminosa que reiterada e constantemente fraudava os cofres públicos em favor de seus membros.

Verifica-se que a estrutura administrativa da Câmara Municipal seria voltada para o esquema delituoso, pois cada vereador possui vinte assessores de sua livre nomeação e exoneração, bem como a Presidência da Câmara conta com mais de quarenta e cinco cargos de assessores, também de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vinte cargos que o Presidente da Câmara Municipal tem também a sua disposição.

Os cargos da Presidência serviriam para contemplar vereadores que precisassem de mais nomeações do que os vinte cargos à disposição, ultrapassando, assim, esse limite.

Não há controle de frequência da folha de ponto dos assessores, já que esta possui horários pré-determinados, com campos apenas para assinatura de presença dos assessores, não havendo como se apontar atrasos ou saídas do serviço, de forma a facilitar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fosse o controle da frequência fraudado pelos vereadores e assessores, conluiados em organização criminosa.

A folha de frequência não seria controlada diariamente por qualquer servidor superior, sendo supervisionada e assinada pelo vereador após o final do período, que vai do dia 20 de um mês até o dia 19 do mês seguinte.

Não há, também, apontamento de faltas, atrasos ou cumprimentos parciais de horários dos assessores.

A Câmara Municipal, por intermédio de seu presidente, Jair Assaf (Gestão 2015/2016) e seu antecessor Antônio Aparecido Toniolo (Gestão 2013/2014) permite a manutenção de gabinetes de extensão pelos vereadores, mantidos por esses, os quais não passam de gabinetes políticos que prestam todo tipo de assistencialismo à população, com a estrutura montada pelos próprios vereadores.

O liame entre os vereadores é demonstrado pela circunstância de todos os fatos ocorrerem de forma idêntica, bem como em razão dos cargos da Presidência serem preenchidos por indicação dos próprios vereadores, e ficando a disposição deles.

Apurou-se, também, que grande parte dos assessores de cada gabinete sequer trabalhavam, fazendo-o por conveniência e determinação do vereador, visando o favorecimento pessoal daquela pessoa nomeada ou para se apropriar de parte do salário dos assessores fantasmas ou para pagar dívidas com alguns.

Toda a estrutura administrativa voltada para a perpetuação do esquema criminoso existiria há, pelo menos, oito anos, tendo gerado um prejuízo de mais de vinte milhões de reais aos cofres públicos.

Ainda, apurou-se uma suborganização criminosa entre vereador e seus assessores fantasmas. A forma habitual desse esquema delituoso se dava pela captação de pessoas pelo vereador para figurarem como suas assessoras, emprestando o nome e documentos para nomeação, fraudando e enganando a Administração Pública, em troca de receberem parte do salário mensalmente, ficando a outra parte com o vereador; ou, no caso em que as pessoas trabalhavam para o vereador na campanha eleitoral em troca de que seus serviços fossem pagos com nomeação como seu assessor, sem a necessidade de trabalharem; ou mesmo a nomeação de conhecidos ou amigos do vereador ou amigo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parente deste ou até mesmo de parente de algum assessor seu, evidenciando que o motivo das nomeações não era a capacitação para o cargo, mas sim quem estava disposto a entrar no esquema e na organização criminosa.

Acerca de Antônio Aparecido Toniolo, verifica-se que o padrão da organização criminosa se manteve, pois ele possui um gabinete de extensão na Praça Avelino Francisco de Lima, 357, custeado por ele próprio ou por terceiros.

Quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão pelo Ministério Público em 10 de junho de 2016, no gabinete dele na Câmara Municipal, havia apenas a assessora Máira Alves Carneiro, a qual acompanhou as buscas.

No gabinete de extensão, quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão, estavam presentes funcionários da Prefeitura Municipal.

Em ambos os gabinetes não havia qualquer documento assinado ou manuscrito, qualquer ordem de serviço cumprida ou por cumprir.

Constatou-se, assim, que:

- 1) **ROSÂNGELA DA ROCHA OLIVEIRA SOUZA** não estava trabalhando em nenhum dos gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dela foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local nos últimos anos, haja vista ser assessora desde março/2014. Sua folha de ponto estava assinada até 6 de junho, sem menção a falta. Além disso, *Casper* asseverou ser *Rosângela* assessora fantasma e que presenciou quando esta fechou acordo para não precisar trabalhar, tendo que repassar, em contrapartida, parte de seu salário;
- 2) **RENATO SÉRGIO HUNGRIA CECCI FILHO** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde sua nomeação em 11 de maio de 2015. Sua folha de ponto estava assinada até 6 de junho, sem menção a falta. Além disso, sua folha de ponto estava toda em branco;

- 3) **RAQUEL MORAIS DOS SANTOS** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dela foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde sua nomeação em 9 de fevereiro de 2009. Ainda, sua folha de ponto estava toda em branco;
- 4) **PEDRO TINTINO DA SILVA FILHO** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local. Sua folha de ponto estava toda em branco;
- 5) **PAULO SÉRGIO DA SILVA** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde sua nomeação em 9 de janeiro de 2009. Sua folha de ponto estava toda em branco;
- 6) **MARTA SOARES DE MACEDO** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dela foi apreendido que demonstrasse fizesse



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

qualquer tipo de trabalho no local desde sua nomeação em 10 de abril de 2015. Sua folha de ponto estava toda assinada, inclusive em dias posteriores;

- 7) **WALKER APARECIDO OLIVEIRA** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde sua nomeação em 11 de maio de 2012. Sua folha de ponto estava assinada até 3 de junho, sem menção a falta. Casper asseverou que Walker Aparecido seria assessor fantasma, trabalhando para o vereador em suas associações;
- 8) **MARGARIDA FERREIRA VIEIRA** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dela foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local. Sua folha de ponto estava assinada até 3 de junho, sem menção a falta;
- 9) **MARCO ANTÔNIO MORAES DA SILVA** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde sua nomeação em 21 de julho de 2011. Sua folha de ponto estava assinada até 31 de maio, sem menção a falta;
- 10) **AMÉRICO APARECIDO DA SILVA** não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde que foi nomeado em 2 de abril de 2015. Sua folha de ponto estava toda em branco;

11) BENTO DE FARIA FILHO não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde que foi nomeado em 12 de dezembro de 2014. Sua folha de ponto estava toda em branco;

12) CLEONICE MARIA SANTOS não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dela foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde que foi nomeada em 3 de fevereiro de 2009. Sua folha de ponto estava assinada até 30 de maio, sem nenhuma falta marcada;

13) FELIPE FORATO PEREIRA não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde que sua nomeação em 6 de abril de 2015. Sua folha de ponto estava toda em branco;

14) JOÃO JOSÉ DOS SANTOS não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local nos últimos oito anos. Sua folha de ponto estava toda em branco;

15) JOSÉ FONTENELE MARTINS NETO não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde que foi nomeado. Sua folha de ponto estava assinada até 31 de maio, sem qualquer marcação de falta;

16) LAIR APRECIDA MORETTI DE OLIVEIRA não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dela foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde que foi nomeada em 10 de junho de 2016. Sua folha de ponto estava assinada até 9 de junho;

17) LEDA CRISTINA PARREIRA TOMANIK não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dela foi apreendido que demonstrasse fizesse qualquer tipo de trabalho no local desde que foi nomeada em 9 de janeiro de 2009. Sua folha de ponto estava toda em branco;

18) MÁRCIO PEREZ não estava trabalhando em nenhum dos dois gabinetes do Vereador Antônio Aparecido Toniolo quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, bem como nenhum documento ou ordem de serviço ou mesmo qualquer manuscrito ou rascunho em nome dele foi apreendido que demonstrasse fizesse



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

qualquer tipo de trabalho no local desde que foi nomeado em 11 de janeiro de 2013 Sua folha de ponto estava toda em branco.

Assim entendeu a peça acusatória pelos delitos de estelionato:

- 1) Apurou-se que em março/2014, Antônio Aparecido Toniolo convidou Rosângela da Rocha Oliveira Souza para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Rosângela emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeada na Câmara Municipal, como assessora dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 2) Em maio/2015, Antônio Aparecido Toniolo convidou Rosângela da Renato Sérgio Hungria Cecci Filho para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Renato Sérgio emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 3) Em fevereiro/2009, Antônio Aparecido Toniolo convidou Raquel Moraes dos Santos para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Raquel emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeada na Câmara Municipal, como assessora dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 4) Em janeiro/2009, Antônio Aparecido Toniolo convidou Pedro Tintino da Silva para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Pedro Tintino emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 5) Em janeiro/2009, Antônio Aparecido Toniolo convidou Paulo Sérgio da Silva para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Paulo Sérgio emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 6) Em abril/2015, Antônio Aparecido Toniolo convidou Marta Soares de Macedo para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Marta emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeada na Câmara Municipal, como assessora dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 7) Em maio/2012, Antônio Aparecido Toniolo convidou Walker Aparecido Oliveira para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Walker Aparecido emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 8) Em janeiro/2009, Antônio Aparecido Toniolo convidou Margarida Ferreira Vieira para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Margarida emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeada na Câmara Municipal, como assessora dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 9) Em julho/2011, Antônio Aparecido Toniolo convidou Marco Antônio Moraes da Silva para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Marco Antônio Aparecido emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.

- 10) Em abril/2015, Antônio Aparecido Toniolo convidou Américo Aparecido da Silva para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Américo Aparecido emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 11) Em dezembro/2014, Antônio Aparecido Toniolo convidou Bento de Faria Filho para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Bento emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 12) Em fevereiro/2009, Antônio Aparecido Toniolo convidou Cleonice Maria Santos para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Cleonice Maria emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeada na Câmara Municipal, como assessora dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 13) Em abril/2015, Felipe Forato Pereira convidou Bento de Faria Filho para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Felipe emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 14) Em janeiro/2009, Antônio Aparecido Toniolo convidou João José dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Santos para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: João José emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.

- 15) Em abril/2012, Antônio Aparecido Toniolo convidou José Fontenele Martins Neto para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: José Fontenele emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 16) Em julho/2011, Antônio Aparecido Toniolo convidou Lair Aparecida Moretti de Oliveira para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Lair Aparecida emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeada na Câmara Municipal, como assessora dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 17) Em janeiro/2009, Antônio Aparecido Toniolo convidou Leda Cristina Parreira Tomanik para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Leda Cristina emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeada na Câmara Municipal, como assessora dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim, a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.
- 18) Em janeiro/2013, Antônio Aparecido Toniolo convidou Márcio Perez para integrar a organização criminosa, sendo que o acordo assim se deu: Márcio emprestaria seu nome e seus documentos para que fosse nomeado na Câmara Municipal, como assessor dele e, em troca, receberia seu salário sem a necessidade de trabalhar. Enganando, assim,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a Administração Pública, falsificando mês a mês a folha de ponto.

A denúncia ofertada foi recebida em 5 de dezembro de 2016 (fls. 634/646), sendo indeferida a expedição de ofícios requeridos pelo Ministério Público (fls. 637/638), decretada a prisão preventiva de *Antônio Aparecido* (fls. 638/642) e deferido pleito de busca e apreensão para a residência dele (fls. 643/644). Ainda, todos os acusados foram afastados de suas funções públicas (fls. 644/645), exceto de *Antônio Aparecido*.

Expedido o mandado de prisão em desfavor de *Antônio Aparecido* (fls. 648), foi devidamente cumprido (fls. 684). Por decisão do Superior Tribunal de Justiça (fls. 1.053/1.054), houve expedição de alvará de soltura, em favor dele, pelo E. Tribunal de Justiça (fls. 825), o qual foi regularmente cumprido (fls. 826).

Foram juntadas F.A.'s (fls. 649/671).

Veio aos autos relatório da busca e apreensão deferida (fls. 673/681).

As citações regularmente se deram:

- 1) *Cleonice Maria* (fls. 827/830);
- 2) *Renato Sérgio* (fls. 831/833);
- 3) *Raquel* (fls. 834/838);
- 4) *Lair Aparecida* (fls. 839/843);
- 5) *Pedro Tintino* (fls. 844/847);
- 6) *Américo Aparecido* (fls. 848/852);
- 7) *Felipe* (fls. 853/856);
- 8) *Rosângela* (fls. 857/859);
- 9) *Bento* (fls. 860/862);
- 10) *Paulo Sérgio* (fls. 863/866);
- 11) *João José* (fls. 867/870);
- 12) *Leda Cristina* (fls. 973);
- 13) *José Fontenele* (fls. 1.034/1.036);
- 14) *Marco Antônio* (fls. 1.048/1.051);
- 15) *Antônio Aparecido* (fls. 1.103/1.106);
- 16) *Walker Aparecido* (fls. 1.176/1.178);
- 17) *Márcio* (fls. 1.179/1.181);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

18) *Margarida* (fls. 1.226/1.230).

Vieram aos autos as respostas escritas:

- 1) *Raquel* (fls. 871/873): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Dilson Barbosa, Francine Fasanaro, Patrícia Rosa Teixeira, Maria de Lourdes Barbosa Brito, Maria Aparecida da Silva Amaro, Jorge Antônio Mathias, Fabiane Silva e Cláudia Ribeiro. Requereu acareação;
- 2) *Cleonice Maria* (fls. 881/889): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Maria Ivonilda da Silva Cunha, Maria Jeoni Cabral, Ellen Cristine Ribeiro de Sá, Bruna de Paula Barreto, Maria Aparecida Trajano, Adriana Rodrigues de Camargo, Gislania Rodrigues de Oliveira e Maria Alves Carneiro. Requereu acareação;
- 3) *Renato Sérgio* (fls. 891/899): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Carlos Sérgio Benis, Rafael de Abreu Carneiro, Marcelo Dainez, Maria Alves Carneiro, Fabiana Vieira Costa, Marcelo Azeredo Kobayashi Fogaça e Alessandro Rubens Lopes. Requereu acareação;
- 4) *Pedro Tintino* (fls. 901/909): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Marta Messias da Costa, João Augusto Barbosa, Sandra Maria Caputo, Edevanil Felicíssimo, Rosalva Fátima Barbosa Cruz Sartori, Neide da Silva Lopes, Paulo Roberto dos Santos e Edson Charles de Lima. Requereu acareação;
- 5) *Paulo Sérgio* (fls. 911/919): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Maria Martellozzo Fernandes, Ancelmo José da Silva, Airton Mariano Camargo, Daniela Helena Constantino,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sônia Maria da Silva de Jesus, Michelle Vieira de Carvalho, Vânia Meirence da Silva e Paulo de Lima Brito. Requereu acareação;

- 6) *Américo Aparecido* (fls. 921/929): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Tergino José Trindade, Anderson Silva Carneiro, Mário Carlos de Oliveira, Silvia Fabiana Alves Farias, Marcos Roberto da Silva Gonçalves, Joel Domingos da Costa, Maria de Fátima Teles e Flávio César da Silva. Requereu acareação;
- 7) *Felipe* (fls. 931/939): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Alan Rocha Freire, Murilo Santos Meneses, Sonny Muniz Lewis, Claudinei Orlando Thomaz, Rogério Gonzaga de Souza, Fabiana Vieira Costa e Marcos José Vitorino Júnior. Requereu acareação;
- 8) *Lair Aparecida* (fls. 941/949): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Elair Pinto Paulo, Eunice Ferreira da Silva, Elizabete Nascimento Rocha, Elsa Procópio do Vale, Creusa Maria Rosa de Sá, Maria Florinda Jacometo Bovalato, Izabeth Maciel Arruda e Florisvalda Rocha dos Santos. Requereu acareação;
- 9) *Rosângela* (fls. 951/959): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Elza Lopes Rojas Rodrigues, Maria Odete Maurício, Maria Florêncio Cardoso, Marcelo Moreira da Silva, Simone Aparecida Barbosa, Wanderson Rafael Fidelis, Valmir Antunes de Siqueira Júnior e Elvis Fantoni Costa. Requereu acareação;
- 10) *João José* (fls. 961/969): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Cristina Evaristo de Oliveira, Luiz Gonzaga da Rocha, Getúlio Ouvídio de Menezes, Rufino da Silva, Genival Antônio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nascimento, Hélio da Costa Braga, Cleide Aparecida da Silva Amâncio e Cleyton Campos Silva. Requeru acareação;

11) *Raquel* (fls. 871/873): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Dilson Barbosa, Francine Fasanaro, Patrícia Rosa Teixeira, Maria de Lourdes Barbosa Brito, Maria Aparecida da Silva Amaro, Jorge Antônio Mathias, Fabiane Silva e Cláudia Ribeiro. Requeru acareação;

12) *Bento* (fls. 976/984): Sustentando inépcia da denúncia, inaplicabilidade da Lei 12.850/13 e atipicidade de conduta, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Elizete Maria Silva Pimentel, Lúcia Cruz Alves e Michele Neri de Lima;

13) *Leda Cristina* (fls. 994/1.002): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Maria Angélica da Silva, Márcia da Silva, Karina Tomazella Galvão, Eliziaria da Conceição de Oliveira, Carina Ferreira Novais Belmiro, Diego Cosmo do Nascimento, Cristiano Secon dos Santos e Mariana de Oliveira Gomes. Requeru acareação;

14) *José Fontenele* (fls. 1.023/1.032): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Henrique Cezar Silva Drigo, Valdemir Alves da Silva, Silvio Roberto de Oliveira, Sandro Tiburço de Carvalho, Kaue Creu Correa Bento, Sérgio Ricardo Paes, Antônio Carlos Badaro e Renato Ferreira da Silva. Requeru acareação;

15) *Marco Antônio* (fls. 1.037/1.045): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Adriana Pereira da Silva Medeiros, Maria Marcolina Macedo, Rutinéia Lopes, Cintia Cristina de Moura, Maria Aparecida dos Anjos Teles, Benedita Paulino, Simone Aparecida Barbosa e Fabiana Vieira Garcia. Requeru acareação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 16) *Antônio Aparecido* (fls. 1.107/1.116): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Mário Luiz Guide, Dora Nídia Lacerda de Arruda, Sônia Maria da Silva de Jesus, Maria Florêncio Cardoso, Maíra Alves Carneiro, Silvio Regino da Silva Neves, Silvio Roberto de Oliveira e Antônio Carlos Marques. Requereu acareação;
- 17) *Walker Aparecido* (fls. 1.156/1.164): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Valdemir Alves da Silva, Maíra Alves Carneiro, Fernando Antônio Pereira Cavalcante Filho, Davi Cruz de Sousa, Luís Carlos da Silva, Vitor Hugo Alves, Flávio Antônio Eucente e Agnaldo Augusto Camilo. Requereu acareação;
- 18) *Márcio* (fls. 1.166/1.174): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: João Carlos Pires da Silva, Maíra Alves Carneiro, Natalia Cristina de Oliveira Barbosa, Ana Claudia Alkimin da Silva, Vladimir Roberto Monteiro França, Bianca Guerdine Malagueta, Osvaldo da Silva Brazilino e Adaluane Silva. Requereu acareação;
- 19) *Margarida* (fls. 1.205/1.213): Sustentando inépcia da denúncia, requerendo prova documental, pericial e testemunhal, indicando para serem ouvidas as testemunhas: Márcia Cristina Nobrega, Mareval Alves do Nascimento, Cintia do Carmo Silva, Gislania de Oliveira Silva, Eliane Ferreira Vieira Barbosa, Fernando Rodrigues Gomes da Silva, Marcia Fernandes Carneiro e Keli Cristina Azevedo Pontes. Requereu acareação.

***Marta* não foi localizada para se ver processar, sendo citada fictamente (fls. 1.219 e 1.222).**

Não havendo causas de sumária absolvição o recebimento da denúncia foi ratificado. Relativamente a *Marta*, foi suspenso o feito, bem como o fluxo prescricional, e determinada a produção antecipada de provas, bem como fosse dada vista à Defensoria


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pública para os fins do artigo 396-A, do Código de Processo Penal (fls. 1.320/1.326).

A Defensoria Pública nomeou Defesa para *Marta* (fls. 1.368/1.370). Foi apresentada a resposta escrita para *Marta*, sustentando a inépcia da denúncia e requerendo prova documental, pericial e testemunhal, bem como acareação (fls. 1.381/1.391). O recebimento da denúncia foi ratificado para *Marta* diante da ausência de causas de sumária absolvição (fls. 1.409).

Em instrução processual criminal foram ouvidas:

1. Testemunha-reservada *Casper* (fls. 1.515/1.516);
2. Policial Civil *Fernando* (fls. 1.563);
3. *Marco Antônio* (fls. 1.982);
4. *Fernanda* (fls. 2.000);
5. *Mário Luiz* (fls. 2.222);
6. *Dora Nídia* (fls. 2.223);
7. *Silvio Roberto* (fls. 2.224);
8. *Antônio Carlos* (fls. 2.225);
9. *Marcelo Azeredo* (fls. 2.226);
10. *Elza Lopes* (fls. 2.227);
11. *Maria Odete* (fls. 2.228);
12. *Carlos Sérgio* (fls. 2.229);
13. *Rafael Abreu* (fls. 2.230);
14. *Marcelo Dainez* (fls. 2.231);
15. *Maria Aparecida Silva* (fls. 2.232);
16. *Jorge Antônio* (fls. 2.233);
17. *Cláudia Ribeiro* (fls. 2.234);
18. *Marta Messias* (fls. 2.243);
19. *Edevanil* (fls. 2.244);
20. *Neide da Silva* (fls. 2.245);
21. *Maíra Alves* (fls. 2.246);
22. *Sônia Maria* (fls. 2.247);
23. *Michelle* (fls. 2.248);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

24. *Rosalva Fátima* (fls. 2.249);
25. *Flávio Antônio* (fls. 2.252);
26. *Valdemir Alves* (fls. 2.253);
27. *Davi Cruz* (fls. 2.254);
28. *Vitor Hugo* (fls. 2.255);
29. *Agnaldo Augusto* (fls. 2.256);
30. *Elizete Maria* (fls. 2.257);
31. *Lúcia Cruz* (fls. 2.258);
32. *Joel Domingos* (fls. 2.259);
33. *Maria de Fátima* (fls. 2.260);
34. *Flávio César* (fls. 2.261);
35. *Cristina Evaristo* (fls. 2.262);
36. *Luiz Gonzaga* (fls. 2.263);
37. *Maria Ivonilda* (fls. 2.265);
38. *Maria Jeoni* (fls. 2.266/2.267);
39. *Alan Rocha* (fls. 2.268);
40. *Adriana Rodrigues* (fls. 2.269);
41. *Murilo* (fls. 2.270);
42. *Sonny Muniz* (fls. 2.271);
43. *Claudinei Orlando* (fls. 2.272);
44. *Renato Ferreira* (fls. 2.275);
45. *Sandro Tiburço* (fls. 2.276);
46. *Sérgio Ricardo* (fls. 2.277);
47. *Márcia da Silva* (fls. 2.278);
48. *Antônio Benedito* (fls. 2.279);
49. *Fabiane* (fls. 2.280);
50. *Benedita Paulino* (fls. 2.281);
51. *João Carlos* (fls. 2.282);
52. *Ana Cláudio* (fls. 2.283);
53. *Adaluane* (fls. 2.284);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

54. *Gisele Alves* (fls. 2.285);

55. *Amanda Regina* (fls. 2.286);

56. *Keli Cristina* (fls. 2.287);

O Ministério Público desistiu das testemunhas *Eduardo* e *Samuel*, o que foi deferido e homologado pelo Juízo (fls. 1.562). A Defesa, Dr. Leonardo Pantaleão, desistiu das oitivas das testemunhas *Sonia Maria*, *Maria Florencio*, *Silvio Reginaldo*, *Marcelo*, *Simone*, *Wanderson*, *Valmir*, *Elvis*, *Fabiana*, *Alessandro*, *Francine* e *Maria de Lourdes*, o que foi deferido e homologado pelo Juízo (fls. 2.219/2.220). A Dra. Juliana Fogaça Pantaleão desistiu das oitivas das testemunhas *Dilson Barbosa*, *Patrícia Rosa* e *Fabiane Silva* (fls. 2.239), o que foi deferido e homologado pelo Juízo (fls. 2.240/2.241). O Dr. Leonardo Missaci desistiu das oitivas das testemunhas *João Augusto*, *Sandra*, *Paulo*, *Edson Charles*, *Marria Martelozzo*, *Ancelmo*, *Airton*, *Daniela*, *Vânia* e *Paulo*, o que foi deferido e homologado pelo Juízo. A Dra. Eliane Florentino B. Rufato desistiu da oitiva da testemunha *Michele*, o que foi deferido e homologado pelo Juízo (fls. 2.240/2.241). O Dr. Leonardo Missaci desistiu das oitivas das testemunhas *Fernando Antônio*, *Luiz Carlos*, *Tergino José*, *Anderson*, *Mário Carlos*, *Silvia Fabiana*, *Marcos Roberto*, *Getúlio* e *Rufino*, o que foi deferido e homologado pelo Juízo (fls. 2.250). O Dr. Leonardo Missaci desistiu das oitivas das testemunhas *Genival*, *Hélio*, *Cleide*, *Cleyton*, *Ellen*, *Bruna*, *Maria Aparecida*, *Gislania*, *Rogério* e *Marcos José*, o que foi deferido e homologado pelo Juízo (fls. 2.264). O Dr. Leonardo Pantaleão e o Dr. Leonardo Missaci requereram a substituição das testemunhas *Kaue*, *Elair*, *Márcia* e *Mareval* por *Antônio Benedito*, *Fabiane*, *Gisele* e *Amanda*, bem como desistiram das oitivas das demais testemunhas arroladas, tudo sendo deferido e homologado pelo Juízo (fls. 2.273).

Foi decretada a revelia dos acusados, exceto *Antônio Aparecido* e *Marco Antônio* (fls. 1.516). A revelia de *Raquel*, *Pedro Tintino*, *Américo Aparecido*, *Bento*, *Cleonice Maria*, *João José*, *Lair Aparecido*, *Leda Cristina* e *Márcio* foi levantada (fls. 1.562).

Prosseguindo-se com os interrogatórios de:

1) *Antônio Aparecido* (fls. 2.300);

2) *Renato Sérgio* (fls. 2.301);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- 3) *Cleonice Maria* (fls. 2.302);
- 4) *Pedro Tintino* (fls. 2.303);
- 5) *Rosângela* (fls. 2.304);
- 6) *Raquel* (fls. 2.305);
- 7) *Felipe* (fls. 2.306);
- 8) *José Fontenele* (fls. 2.307);
- 9) *Américo Aparecido* (fls. 2.310);
- 10) *Paulo Sérgio* (fls. 2.311);
- 11) *Walker Aparecido* (fls. 2.312);
- 12) *Margarida* (fls. 2.313);
- 13) *Marco Antônio* (fls. 2.314);
- 14) *Renato* (fls. 2.315);
- 15) *João José* (fls. 2.316);
- 16) *Lair Aparecida* (fls. 2.317);
- 17) *Leda Cristina* (fls. 2.318);
- 18) *Márcio* (fls. 2.319).

Houve nova nomeação, pela Defensoria Pública, de Defesa para *Marta* (fls. 1.998). Por decisão do Juízo foi mantida a Defesa anteriormente nomeada (fls. 2.250).

Encerrada a instrutória, na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal, as Partes nada requereram sendo os debates orais convertidos em memoriais escritos (fls. 2.308). Houve determinação de desmembramento relativamente a *Marta* (fls. 2.308).

Em sede de memoriais escritos, a Promotoria de Justiça pleiteou pela procedência da ação penal e consequente condenação de *Antônio Aparecido*, *Renato Sérgio*, *Cleonice Maria*, *Pedro Tintino*, *Rosângela*, *Raquel*, *Felipe*, *José Fontenele*, *Américo Aparecido*, *Paulo Sérgio*, *Walker Aparecido*, *Margarida*, *Marco Antônio*, *Renato*, *João José*, *Lair Aparecida*, *Leda Cristina* e *Márcio* nos termos da denúncia, bem como a apuração de falso testemunho por *Silvio Roberto de Oliveira*, *Neide da Silva Lopes*, *Maíra Alves Carneiro* e *Valdemir Alves da Silva* (fls. 2.326/2.475).

A Defesa de *Antônio Aparecido*, *Rosângela*, *Renato Sérgio*, *Raquel*, *Pedro Tintino*, *Paulo Sérgio*, *Walker Aparecido*, *Marco Antônio*, *Américo Aparecido*, *Cleonice*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Maria, Felipe, João José, José Fontenele, Lair Aparecida, Leda Cristina, Margarida e Márcio, por sua vez, pugnou pela absolvição nos termos do artigo 386, incisos I, II e III ou VII, do Código de Processo Penal (fls. 2.648/2.709 e 11.805). Juntou documentos (fls. 2.710/7.216). A peça, com os documentos foi apresentada em duplicidade (fls. 7.217/11.786).

Foi decretado sigilo nos autos, em atendimento a pedido da Defesa de *Antônio Aparecido* (fls. 11.787).

Foi deferido prazo para a Defesa de *Bento* apresentar seus memoriais escritos (fls. 11.797).

A Defesa de *Bento* requereu a absolvição, conforme artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal (fls. 11.813/11.820).

Manifestou-se a Defensoria Pública consignando que a Defesa nomeada deve ser intimada pessoalmente (fls. 11.850).

A Dra. Ana Paula Achoa Mezher se declarou suspeita para continuar funcionando nestes autos, consignando a validade dos autos praticados até antes de 27 de janeiro de 2.020, quando se iniciou sua suspeição (fls. 11.851).

Foi determinado pelo E. Tribunal de Justiça que esta Magistrada funcionasse neste processo-crime (fls. 11.860).

É o relatório.

Fundamento.

Decido.

1) Da Emendatio Libelli:

Iniciarei a fundamentação deste julgamento, destacando a possibilidade da alteração do tipo penal legal descrito na peça acusatória, sem a imposição de qualquer outra providência, como a determinação de aditamento ou até manifestação da Defesa, posto que aplicável *in casu*.

Data vênia, sem alterar o plano físico dos fatos expostos, permite-se ao Julgador verificar que os fatos imputados e dos quais se defendeu o acusado caracterizam elementares de crime diverso daquele capitulado legalmente na denúncia, ainda que, em decorrência desta alteração, a pena tenha que ser aumentada. Vale dizer, vigora, o princípio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da consubstanciação *narra mihi factum dabo tibi jus* – narra-me o fato e te darei o direito.

Cumpre frisar que o réu se defende não do dispositivo penal apontado pelo acusador, mas sim dos fatos descritos.

Na esfera do processo penal, o limite objetivo da lide para o magistrado está na apreciação daquilo que a acusação mencionou ao provocar a tutela jurisdicional, com sua descrição na exordial do fato imputado e todas as suas circunstâncias, preenchendo os requisitos do artigo 43 e incisos do Código de Processo Penal. Assim o fez o *Parquet* em sua peça inaugural.

Aliás, trata-se de exordial extensa, e, em relação a descrição no delito de que tipificou como estelionato, em apertada síntese, afirmou que, dolosamente, Vereadores da Câmara Municipal de Osasco contrataram assessores comissionados para recebimento das remunerações respectivas, sendo que esses receberiam os vencimentos e não prestariam os serviços afetos ao cargo ocupado como acordado entre eles.

Mantenho, destarte, a descrição fática da denúncia, mas, ao ver desta Juíza, a subsunção dos fatos se amolda a outro delito que não o de estelionato, mas sim, ao peculato. Não há ofensa, reprise-se, a ampla defesa e ao contraditório, posto que a Defesa se defendeu justamente desses mesmos fatos.

Dispõe o Código de Processo Penal sobre a matéria: **Art. 383.** *O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.*

2-) Do Conceito de crime de Peculato e não tipificação legal do crime de Estelionato:

Reprise-se que, em apertada síntese, a peça acusatória descreve que, dolosamente, o **Vereador da Câmara Municipal de Osasco Antônio Aparecido Toniolo contratou assessores comissionados para recebimento das remunerações respectivas, sendo que esses receberiam os vencimentos e não prestariam os serviços afetos ao cargo ocupado como acordado entre eles**, desde o início, ou seja, de comum acordo entre Vereador e os comissionados *Rosangela da Rocha, Renato Sergio Hungria Cecci Filho, Raquel Moraes dos Santos, Paulo Sergio da Silva, Marta Soares de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Macedo, Walter Aparecido Oliveira, Marco Antonio Moraes da Silva, Américo Aparecido da Silva, Bento de Faria Filho, Cleonice Maria Santos, Felipe Forato Pereira, José Fontenele Martins Neto, Lair Aparecida Moreti de Oliveira, Leda Cristina Parreira Tomanik, Marcio Perez), e para outros comissionados já nomeados, o acordo se deu no decorrer da prestação de serviço (Vereador *Antônio Aparecido Toniolo* com *Pedro Tintinio da Silva, Margarida Ferreira Vieira e João José dos Santos*).

Dispõe o artigo 312, *caput*, do Código Penal: *Apropria-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

Três são elementares comuns do crime de peculato, todas presentes no caso *sub judice*: a) a qualidade de funcionário público do sujeito ativo, b) o objeto material seja um bem móvel, tal como dinheiro ou valor, público ou particular, e c) existência de relação entre o cargo e a possibilidade de acesso a esse bem móvel.

Registre-se, por oportuno, que o próprio Legislador destacou o dinheiro como bem móvel passível de se tornar o objeto material, de sorte que não somente bens infungíveis caracterizariam o delito.

Vê-se que temos nitidamente o crime praticado em razão da condição de funcionário público do sujeito ativo, inicialmente do Vereador, agente político e dos comissionados com sua nomeação ao cargo, quando, então, fazem jus à devida remuneração do cargo ocupado.

Há três tipos definidos de peculato dispostos pelo artigo 312, do Código Penal, a saber, peculato-apropriação, peculato-desvio (referentes ao *caput*) e peculato-subtração (§1º).

Para argumentação deste julgamento me atenho ao Peculato-desvio, no qual a conduta típica implica em dar à coisa destinação ou emprego diverso daquele para o qual foi entregue ao agente, ou seja, o autor, ao invés de dar o destino certo e determinado do bem do qual tem a posse, outro é dado, de acordo com o interesse próprio ou de terceiros, diverso daquele especificado pela lei, pela Administração Pública.

Não basta, assim, seu uso irregular, mas sim, o uso deve ser concretizar em


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contrariedade com a finalidade da utilidade pública.

A contrário do crime de apropriação indébita, em que o legislador faz expressa menção à figura da detenção, no peculato, o tipo objetivo refere-se à posse, em seu sentido amplo, incluindo a posse indireta, ou seja, a que se denomina **disponibilidade jurídica. Melhor explicitando a disponibilidade material pode corresponder à posse previa, entendida como disponibilidade jurídica, mesmo não dispondo fisicamente da detenção material do valor, tem poder para exercê-la por meio de indicação dos seus assessores.**

A posse, preexiste ao crime, exercida pelo agente em nome da Administração Pública.

O Vereador ao indicar o comissionado, com dolo de que apenas receba a remuneração, sem a contrapartida deste funcionário, tem a disponibilidade jurídica do uso da verba destinada a essa contratação fantasiosa, falsa. Assim, por trabalho dito inexistente, desvia o valor do Erário Público. Em outras palavras, o Vereador tinha a posse lícita anterior da verba destinada ao seu gabinete e a desviou para pagamento de servidor nomeado que não prestaria o referido serviço de comum acordo com esse. Já, os comissionados cometeriam o delito como coautores na modalidade peculato desvio.

Ponderada a extensão do crime de peculato, traço, ainda, para argumentar que não há como, no ver desta Juíza, como aplicar e analisar os fatos à luz do crime de estelionato, vez que neste se exige a entrega do bem móvel em razão do ardil, porém, *in casu*, a indicação dos comissionados deu dentro dos ditames legais, mas com desvio deste, ou seja, o Vereador poderia indicar qualquer um de seu interesse para assumir o cargo, porém, o teria feito em desvio com a intenção prévia de que ele não prestasse qualquer função inerente ao cargo.

Não há relação de causa e efeito entre o engodo e o pagamento da remuneração, o que afasta o crime de estelionato, conforme jurisprudência:

“... No que diz respeito à adequação típica, cumpre destacar não ser o caso de desclassificação para o crime de estelionato, porquanto o acusado se valeu da condição de servidor público – ainda que funcionário “fantasma” - para ter acesso às importâncias. Como é cediço, no crime de estelionato,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o agente, mediante fraude ou artil, tem o objetivo de enganar o ofendido para que este consinta em entregar-lhe o bem (incidindo em erro). Na hipótese vertente, contudo, resta configurado o delito de peculato desvio, posto que o denunciado foi nomeado servidor de cargo em comissão junto à Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, José que sua remuneração seria desviada, no todo ou em parte, em favor de Abib Miguel, João Leal de Matos e de outros indivíduos, sem que tivesse que prestar quaisquer serviços ou atividades públicas correspondentes a tal cargo. Para a configuração dessa modalidade de estelionato, há de se ter em mente a ocorrência de um induzimento em erro, ou seja, o agente se beneficia com a vantagem ilícita em razão de um engano. Esse proceder não se revela; ao contrário, houve o dolo de obter a vantagem indevida em razão do cargo de funcionário público. Realcese que o acusado tinha total consciência de sua conduta e pretendia obter para si e para outrem os valores desviados. O comportamento do apelante expressa a conduta pela qual o agente, em vez de direcionar o bem ao fim previamente determinado, promove o seu desencaminhamento, a sua distração, dando-lhe destinação diversa, visando ao seu próprio interesse ou ao de terceira pessoa. Tal entendimento encontra expressão no Superior Tribunal de Justiça: “Recurso Especial. Penal. Peculato-desvio. Tipicidade da conduta. Agravantes. Art. 62, I e II, do CP. Caracterização. Exclusão. Reexame 22 de matéria fático probatória. Continuidade delitativa. Exasperação em razão do número de delitos. Ilegalidade. Inexistência. Vereador. Causa de aumento. Art. 327, § 2º, do CP. Inaplicabilidade. Analogia in malam partem. Inadmissibilidade. Divergência jurisprudencial. Paradigma não colacionado. 1. A conduta praticada pela recorrente amolda-se ao crime de peculato-desvio, tipificado na última parte do art. 312 do Código Penal. 2. Situação concreta em que parte dos vencimentos de funcionários investidos em cargos comissionados no gabinete da vereadora, alguns que nem sequer trabalhavam de fato, eram para ela repassados e posteriormente utilizados


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

no pagamento de outras pessoas que também prestavam serviços em sua assessoria, porém sem estarem investidas em cargos públicos. (...)” (REsp 1244377/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 03/04/2014, dje 15/04/2014). Agravo Regimental no Recurso Especial. Crime de peculato-desvio. Art. 312, caput, in fine, do Código Penal. Ausência de violação o princípio da colegialidade. Pleito de desclassificação para o delito de estelionato. Improriedade. Agravo desprovido. (...) 2. O Agravante, ao desviar de dinheiro pertencente a outrem, valendo-se da condição de funcionário público, praticou a conduta descrita no art. 312, in fine, do Código Penal, não havendo que se falar em reclassificação para o delito de estelionato. 3. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 1113688/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 13/08/2013, DJe 04/09/2013). Assim, tem-se que, no peculato, o funcionário público desvia valores em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona o cargo; no estelionato a fraude é usada como meio de obter o consentimento da vítima que, iludida, entrega voluntariamente o bem ao agente. Ademais, o estelionato é crime comum, ou seja, prescinde de sujeito ativo qualificado ou especial. Já o peculato é delito próprio, praticado por funcionário público, devendo, portanto, ser aplicada a figura 23 específica, que exige maior reprovação. A ser assim, impossível a pretensa desclassificação para o delito tipificado no art. 171 do CP” (TJPR - APL: 12886885 PR 1288688-5 (Acórdão), Relator: José Mauricio Pinto de Almeida, Data de Julgamento: 01/10/2015, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1675 23/10/2015).

Não se olvide que a denúncia imputa a ocorrência de pseudo-funcionário público comissionado do Vereador, que, dolosamente com este, foi nomeado e de comum acordo sem que fosse para prestar serviços inerentes ao cargo, daí porque o objeto material do delito será a remuneração paga pela Administração Pública, e neste particular, as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

circunstâncias foram claramente descrita na denúncia.

Exposta as explicações doutrinárias acima, conclui-se que a conduta descrita na exordial envolvendo os denominados funcionários fantasmas e quem os nomeia já com esse dolo sinalizam, em tese, circunstâncias elementares do tipo penal do crime de peculato, capitulação jurídica dos fatos diversa daquela dada pelo Parquet.

1) Do controle não fidedigno da Folha de Ponto:

Neste tópico de fundamental relevância abordarei a validade da Folha de Ponto como prova material do delito imputado, obtidas pelo Ministério Público em ação de busca e apreensão deferida pela Vara da Fazenda Pública de Osasco.

Conclui-se que esse sistema manual de controle de frequência, usado pela Câmara Municipal, materializado por meio de folhas de ponto com anotação do horário de entrada e saída dos servidores, **não era fidedigno** e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor.

Da análise desse método utilizado, percebe-se a existência da denominada *pontualidade britânica*, vale dizer, todos sempre chegam no mesmo horário, sem qualquer diferença em minutos, bem como saem desta forma, inclusive em intervalos do almoço.

Vê-se que esses **dados de horários se encontram impressos previamente para o mês inteiro** de forma que qualquer alteração somente seria viável com rasuras e sem espaço viável para a anotação desta ocorrência. Além do horário do almoço, qualquer outro registro intercorrente, como saída para consulta ou atendimento médico, também não é passível de registro.

Os Tribunais Superiores do Trabalho entendem pela inaplicabilidade deste ponto britânico de folha de ponto.

Equivoca-se o Parquet em considerar esse simples e precário controle como **documento que, por si só, traga a credibilidade quanto aos horários nele registrados**, ainda mais quando a prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada.

Incumbia à Câmara Municipal de Osasco estabelecer um método de controle de frequência e assiduidade com fiscalização de forma eficaz. **Impende acentuar que não**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

houve qualquer prova concreta de que esse mecanismo fora adotado pelos Vereadores denunciados com a intensão dolosa para facilitar a prática do crime de peculato ou que eles o mantiveram para facilitação dos delitos. Não basta a ilação, tal circunstância deveria ter sido provada e, no caso *sub judice*, observando-se a prova coligida pelos comissionados denunciados, em outra fundamentação deste julgado, vê-se que restou refutada a ausência de trabalho deles em descompasso com a acusação de que foram, desde o início, dolosamente indicados pelo Vereador e não prestavam trabalho no caro para os quais foram nomeados.

A operação instaurada pelo Ministério Público, denominada, *Ghostbusters*, após a denúncia formulada pela testemunha reservada e protegida *Casper*, contou com o pedido de busca e apreensão, deferido e cumprido no dia 10 de Junho de 2016, simultaneamente em vários locais, Gabinetes Oficiais e de Extensão de Vereadores, bem como, no processo *sub judice*, na Associação Padre Guerino, e no Comitê do PC do B, e ABEPROCAR.

A folha de ponto dos comissionados assessores do Vereador Toniolo, referentes ao período de frequência de 20/05/ a 19/06/2016, foram apreendidas com irregularidades, conforme quadro abaixo:

Cargo	Nome	Irregularidade no dia	Fls.
		10/06/2016- início da diligência 9:55AM - Diligência realizada sexta-feira, véspera do feriado de segunda 13/06 (fls. 114 em relação ao horário do início) 26/05 Feriado 27/05 Ponto Facultativo 28 e 29/05 Sab/Dom 4 e 5/06 Sab/Dom	113/114
Secretária de Gabinete	Rosangela da Rocha Oliveira Souza	* Não assinada nos dias 7 a 10/06	Fls. 139

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assistente Parlamentar	Renato Sergio Hungria Cecci Filho	* Não assinada apenas dia 10/06	Fls. 140
Assistente Parlamentar	Raquel Moraes dos Santos	* Não assinada 30 e 31/05 e 01 a 09/06	Fls. 141
Assistente Parlamentar	Pedro Tintino da Silva Filho	* Sem Assinatura	Fls. 142
Assistente Parlamentar	Paulo Sérgio da Silva	* Sem assinatura	Fls. 143
Assistente Parlamentar	Marta Soares de Macedo	* Férias 20 a 31/05 * Assinada antecipadamente dia 11 a 17/06	Fls. 144
Secretário de Gabinete	Walker Aparecido Oliveira	* Não assinada 06 a 10/06	Fls. 145
Assessor Legislativo	Margarida Ferreira Vieira	* Não assinada de 06 a 10/06	Fls. 146
Assistente Parlamentar	Marco Antônio Moraes da Silva	* Não assinada de 31/05 a 10/06	Fls. 147
Assistente Legislativo	Américo Aparecido da Silva	* Sem assinatura	Fls. 148
Consultor Parlamentar	Bento de Faria Filho	* Sem assinatura	Fs. 149
Chefe de Gabinete	Cleonice Maria Santos	* Sem assinatura de 31/05	Fls. 150
Assistente Legislativo	Felipe Forato Pereira	* sem assinatura	Fls. 151
Assistente	João José dos	* Sem assinatura de 06/ a	Fls. 152


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Parlamentar	Santos	10/06	
Assistente	José Fontenele	* sem assinatura de 01 a	Fls. 153
Parlamentar	Martins Neto	10/06	
Assistente	Lair Aparecido	* sem assinatura 10/06	Fls. 154
Parlamentar	Moreti de Oliveira		
Assessor Legislativo	Leda Cristina	* sem assinatura	Fls. 155
	Parreira Tomanik		
Secretário de Gabinete	Marcio Perez	* sem assinatura	Fls. 157

Peculiar interesse a demonstrar a inexatidão desta folha de ponto como prova absoluta, tem-se a apreensão da folha de Assessora Legislativa **Maira Alves Carneiro**, não denunciada. **Vê-se que estava sem assinatura dela de 20/05 a 19/06 (fls. 156)**, ou seja, significando que ela não laborou no período, não obstante entendeu o **Parquet para ela esse documento não servia como prova material e fidedigna da presença**. E de fato, verifica-se que ela, ao contrário do representado pela folha de ponto, exercia trabalho, conforme inclusive consta da certidão da Auxiliar de Promotoria I designada para cumprir determinações no Inquérito Civil, telefonou ao Gabinete do Vereador e foi atendida por Maira (fls. 69).

E mais, conforme se vê no auto do cumprimento da busca e apreensão desta que ela não estava presente no início da diligência, 9h35m, mas foi chamada para acompanhar as diligências (fls. 114, relatório do Digno Promotor de Justiça). Vários documentos apreendidos referentes ao seu trabalho, como minuta de ofícios corrigidos, anotações e providências de vistoria, indicações à mesa de reinvidicações conforme vistoria dos moradores nos quais constava Maira com um carimbo inserido *Maira*, indicando que ela foi designada para adotar os pertinentes encaminhamentos e providências (fls. 158/225). **Vale dizer, outros que provavelmente fizeram as vistorias e atendimentos, repassando a ela a continuidade das providências, como afirmado pelos denunciados.**

Conclui-se, portanto, que esse sistema manual de controle de frequência,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

materializado por meio de folhas de ponto com anotação do horário de entrada e saída do servidor, **não era fidedigno e, assim, desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não foi realizado pelo assessor.**

Frise-se que na seara criminal não estamos analisando o cumprimento da carga horária a contento, a assiduidade, posto que a imputação é de que os comissionados em conluio com o Vereador eram indicados e não prestariam serviços do cargo.

É de bom tom consignar que o sistema manual de folha de ponto é arcaico, retrógrado e o método foi deixando de ser de ser aplicado exatamente por não representar fidedignidade e sua indevida manutenção desafia eventual ação civil pública para promoção de sistema de controle eficaz, tal como o ponto eletrônico, sem dúvida o biométrico.

Cabe consignar que, se o método a ser adotado representar fidedignidade dos horários de presença, e se não verificada a assiduidade do funcionário, sem providências, estaremos diante de imoralidade que afronta aos princípios constitucionais administrativos, porquanto, são extrapenais e que possibilitariam ação civil de ressarcimento para restituição do erário público com o valor excedente eventualmente pago ou até mesmo, em caso de horas extras, a devida remuneração, o que, como apurado nos autos, em se tratando de cargo comissionado, não fazem jus e não recebiam pelo trabalho fora do expediente.

Cabe destacar que, por outro lado, as folhas de ponto dos outros períodos estão regulares em presença, mas com pontualidade britânica (fls. 252/269).

Após essa fundamentação geral, referente a todos os autores, serão valoradas as **provas do trabalho exercido pelos acusados** e que elidem a acusação em itens específicos, porém, desde então, friso que **não podem ser enquadradas como esporádicas, mas sim, exemplificativas, vez que basta a demonstração de sua ocorrência**, ao contrário do descrito na denúncia, **comprovando a inexistência de conluio para não prestação de serviços inerentes ao cargo ocupado.**

Com exceção do Vereador que prestou depoimento pessoal ao Ministério Público (fls. 503/507), os denunciados tão somente responderam **ofício com modelo**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

padrão que desconheciam os fatos e que exerciam trabalho das 9h às 18h30m (fls. 568, 571/590), sem, contudo, poderem apresentar provas de que exerciam os serviços.

4-) Denúncia contida no Depoimento da testemunha protegida Casper:

Além da folha de ponto, a denúncia se baseia na delação da testemunha Casper, que passo à análise.

No inquérito civil, fls. 55/57, em oitiva, a testemunha protegida denominada *Casper*, relatou que tem conhecimento de irregularidades quanto ao Vereador Toniolo:

- a) Bruno Toniolo, filho do Vereador Tonilo, exerce cargo comissionado na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Osasco, mas é fantasma (fato não é desta denúncia e não houve produção de provas a corroborar ou não tal informação dada);
- b) Rosandre Mendonça Larios trabalha em uma farmácia da Associação Padre Quirino e é assessora da Prefeitura Municipal de Osasco, mas disponibilizada ao Vereador Toniolo (fato não é desta denúncia);
- c) Rosangela Mendonça Larios (não denunciada), assessora da Prefeitura Municipal, disponibilizada para o Vereador Toniolo e não presta serviços, sendo fantasma. Ela fica com o vale-alimentação e entrega todos o salário para Rosandre. Presenciou quando firmaram esse acordo;
- d) José Luiz Mendes Shouga (não denunciado), atual Presidente do PC do B, é assessor de Toniolo, sendo fantasma;
- e) Fernanda Shouga Mendes (não denunciada) foi assessora da Presidência de Toniolo, mas nunca trabalhou, sendo que com seu salário era pago o aluguel do Diretório do PC do B
- f) O **assessor Walker (denunciado)** era comissionado da Presidência, mas disponibilizado pelo Presidente ao Vereador Toniolo. É fantasma e passa nas associações ABEPROCAR de Toniolo para fiscalizar, sendo que essas associações são parceiras do Padre Quirino;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- g) Afirmou que há assessores da Câmara Municipal trabalhando nas associações Padre Quirino;
- h) A assessora **Rosangela da Rocha Oliveira Souza (denunciada)**, assessora da Presidência designada para o Vereador Toniolo, é fantasma e só aparece para assinar a folha de ponto.

Urgia cautelas na acusação advinda desta testemunha desde o início, vez que nem todas encontravam ressonância nas provas colhidas nos documentos advindos do cumprimento da busca e apreensão. Senão vejamos:

Quanto ao item f, apontando que Walker era fantasma e fiscalizava ABEPROCAR, vemos que, pelo auto de exibição e apreensão (fls. 381/387), nenhum documento foi apreendido que indicasse a presença do Assessor Walker.

Não obstante conste do relatório da Digna Promotora de Justiça que cumpriu o mandado no local que *o dono da Associação é o Vereador Toniolo, cujos retratos eram vistos na parede da recepção e da cozinha* e que o estatuto da Associação devidamente registrado e suas alterações não foram apresentados (fls. 385/387), vê-se que, no inquérito civil, já constava que, desde 04/01/2008, o Presidente é Luis Carlos Toniolo (fls. 1749/1750), irmão do Vereador Toniolo, aliás, como por esse frisado em seu depoimento perante o Ministério Público (fls. 503/507).

Quanto ao item g, no sentido de que havia assessores da Câmara Municipal trabalhando na associação Padre Quirino, pelo auto de busca e apreensão ali cumprido (fls. 287/292), não consta que no local foi localizado algum funcionário da Câmara Municipal, sendo apreendido apenas termo de adesão ao Trabalho voluntário de Rosandre Mendonça Larios. Bloco com anotações Toniolo e carteirinha individual de associado de controle de atendimento – Administração Toniolo (sem referência se ao Vereador ou não, posto que também há relação afirmada no inquérito civil de parceria com a ABEPROCAR, da qual o Presidente é Luis Carlos Toniolo, sendo que o Vereador foi o fundador.

Quanto ao item i, que José Luiz Mendes Shouga, atual Presidente do PC do B é assessor fantasma de Toniolo, cumprido o mandado de busca e apreensão no Diretório do Partido, nada foi apreendido que corroborasse essa versão, sendo o referido Presidente do PC do B, assessor na Ouvidoria da Prefeitura de Osasco, e não da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(fls. 272/277).

Apontadas as inconsistências que geravam essas dúvidas na veracidade trazida pelo depoimento da testemunha protegida Casper, inegável é que seu conteúdo não pode servir, sem provas outras, de alicerce para propositura prematura de ação em relação aos acusados, e, ainda, que apenas delatados Walker e Rosangela como assessores fantasmas, através de mera e genérica afirmação.

Em Juízo, a testemunha protegida Casper, sob o crivo do contraditório, enfatizou que trabalhou muitos anos na Câmara como assessora de um dos Vereadores e os denominados funcionários fantasmas eram contratados, recebiam salários, mas não trabalhavam (fls. 1517).

Adiante, genericamente, apontou que a maioria dos assessores do Vereador Toniolo não trabalhavam, destinavam parte de seu salário ao Vereador, assinavam a folha de ponto uma vez ao mês, sem controle de frequência, indo embora.

A referida testemunha não esclareceu se trabalhava dentro da Câmara Municipal ou na extensão de Gabinete, posto que não há como atestar que os funcionários de local diverso de seu trabalhavam ou não, e nem **justificou como concretamente tinha conhecimento disso, se ouviu apenas dizer ou não, se tinha ou não dados objetivos por ela presenciados de que houve o dito conluio do Vereador Toniolo e seus comissionados ou entre Toniolo e os demais Vereadores.**

Não se pode afastar que no ambiente de trabalho da Câmara Municipal existam boatos com claro intuito de fake político negativo ou que a condição de um fantasma se generalize aos demais em geral, ainda que sem fundamento fático.

Adiante, afirmou que, **no máximo, quatro ou cinco assessores trabalhavam** para Toniolo, **mas não especificou quais** tem certeza de que trabalhavam e os que não trabalhavam.

Disse que o Vereador Toniolo possui duas associações, denominadas ABEPROCAR e as funcionárias eram cedidas pela Prefeitura Municipal.

Deixo de repetir, por ser desnecessário, as ponderações já destacadas acima quanto ao envolvimento de comissionados da Câmara Municipal nestes locais e que as associações pertencem ao Vereador Toniolo, fundador delas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Apontou, ao final, os comissionados que afirmou serem fantasmas:

- 1- Rosângela da Rocha Oliveira Souza, dizendo que ela ficava na recepção quando o Vereador Toniolo foi Presidente da Câmara Municipal, depois não mais trabalhou.
- 2- Renato Sérgio, ele passava na Câmara Municipal para assinar a folha de ponto e fazia placas de campanha no período eleitoral. Após, continuava recebendo salários;
- 3- Pedro Tintino não trabalhava,
- 4- Walker apenas recebia salário sem trabalhar, assinava a folha de ponto e depois ia embora;
- 5- Margarida também recebia salário, assinava a folha de ponto, mas não trabalhava e apenas dava suporte ao Vereador no período eleitoral;
- 6- José Fontenele não trabalhava como assessor, raramente aparecia na Câmara Municipal e trabalhava vendendo e montando móveis;

Não se recordou dos seguintes denunciados: Paulo Sérgio, Marta, Marco Antônio, Américo, Bento, Cleonice, Felipe, João Lair, Leda, Márcio e Raquel.

Veja-se que trouxe a pecha de funcionários fantasmas a outros acusados não citados inicialmente e novamente o faz citando genericamente, sem apresentação de contexto fático do qual se possa extrair a certeza do quanto informado.

Como salientado o depoimento da testemunha já merecia ressalvas e não se coaduna com as provas trazidas, não servindo para o édito condenatório, vez que, mais uma vez, já que, em relação aos assessores especificados, contraria a prova coligida, como a seguir será demonstrado nos itens da prova específica de cada acusado.

5-) Das testemunhas arroladas pela acusação:

O Investigador de Polícia Fernando H. T. Domingues destacou que cumpriu determinação do Delegado da SIG-DISE, em decorrência da operação deflagrada pelo Ministério Público que investigava o esquema fraudulento de funcionários fantasmas (fls. 1563).

Investigou quatro funcionários do Vereador Toniolo para verificarem se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

estavam ou não na Câmara trabalhando, **sendo que não os achou em suas residências. Não foi até a Câmara Municipal se ali eles estavam trabalhando.**

Aqui é desnecessário frisar que sequer foi verificado no próprio lugar de trabalho se o assessor ali estava.

Destacou que o filho de Cleonice disse que ela estava trabalhando na Câmara Municipal e a esposa de Paulo Sérgio também.

Como não tinham pessoal suficiente não fizeram outras diligências para constatação.

Ao mesmo, essa prova corrobora que Cleonice e Paulo Sérgio trabalhavam na Câmara Municipal.

O Promotor de Justiça Dr. Marco Antônio de Souza auxiliou no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido no curso da investigação. Não participou desta investigação e nem da análise dos documentos que apreendeu. Destacou que, na Câmara Municipal, além do Gabinete da Vereadora Andréia, cumpriu o ato no Gabinete Oficial do Vereador Toniolo. **Teve conhecimento que houve o fechamento do acesso às dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.** Ratificou a assinatura nos documentos da apreensão (fls. 1982), já apreciados por esse Juízo.

A Promotora de Justiça Dra. Fernanda Chuster Pereira deu apoio na operação para o cumprimento dos diversos mandados de buscas. Cumpriu mandados no Gabinete de extensão do Vereador Toniolo que se tratava de local aparentemente utilizado para atendimento ao Público. No local havia dois funcionários e uma pessoa sendo atendida. Apreendeu enorme quantidade de documentos referentes à associação ABEPROCAR, bem como uma folha de ponto preenchida de forma irregular com datas antecipadas. Havia funcionários da Câmara preenchendo documentos da ABEPROCAR (fls. 2000).

Consta mais detalhes o auto relatório preenchido na ocasião (fls. 381/387), do qual consta o endereço cumprido o ato como sendo Av. São José 1273, que, na verdade, não consta como Gabinete de Extensão do Vereador como firmado, mas sim, sede da associação ABEPROCAR (fls. 92- indicação retificadora do local a ser cumprido o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mandado).

Essa diligência culminou com lavratura de auto de prisão em flagrante pela apreensão de medicamentos da rede pública, de comércio proibido (fls. 410/412), no qual se constata que os funcionários Osvaldo e Ângela admitira que eram funcionários da Prefeitura e trabalhavam ali.

6) Depoimento Mário Luiz Guedes (fls. 2222):

Aqui, considerando que seu testemunho será aproveitado em todos os itens relativos às provas especificadas de cada acusado, faço um tópico único para posteriormente apenas me referir ao seu depoimento constante deste item 6.

É **Vereador** desde 1983 até a presente data, com exceção do período de 1993 a 1996 e **não responde processo-crime**.

Declarou que nas sessões os assessores acompanhavam o Vereador Toniolo, mas não soube dizer quais eram, mas, no final, destacou o denunciado **Pedro**.

Não soube quantos assessores tem esse Vereador, porém, afirmou que sua **equipe trabalhava bastante e o gabinete tinha boa fama**.

A Câmara Municipal de Osasco, seguindo o modelo da Assembleia Legislativa, admitiu a extensão do Gabinete de Trabalho.

Ressaltou que o **Vereador Toniolo é parlamentar sério e atuante em plenário**, discute projetos e apresenta muitas reivindicações de demandas da população, mesmo em matéria de competência do Poder Executivo.

Não havia regulamentação do Órgão Legislativo em relação à expedição de ordem de serviços a assessores para trabalho externo, alguns gabinetes adotavam e outro não.

Não há procedimento formal para a realização dos trabalhos dos assessores, admitindo-se a ordem verbal, bastando um acompanhamento para a regularização das situações apresentadas. Por vezes, concluiu que a solução do problema é obtida no mesmo instante como por exemplo um telefonema retransmitindo que não há pediatra no Posto de Saúde ao Secretário de Saúde.

Confirmou que **a folha de ponto chegava ao gabinete com os horários de entradas, almoço e saídas já estipulados, e o funcionário apenas assinava**. Ponderou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que **muitas atividades político-parlamentares se estendem por horário noturnos e até finais de semana**, com participações em reuniões e eventos da cidade, reuniões em bairros para regularização de loteamentos, e que o Vereador Toniolo desenvolve suas atividades ligadas a bairros, necessitando realizar grande trabalho nos finais de semana e depende da colaboração e trabalho da sua equipe de assessores.

7) Depoimento de Maira Alves Carneiro (fls. 2246):

Aqui, considerando que seu testemunho será aproveitado em todos os itens relativos às provas especificadas de cada acusado, faço um tópico único para posteriormente apenas me resumir seu depoimento constante deste item 7.

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete.

Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice. Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas **não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.**

8.1) Das provas específicas em relação ao seguinte fato criminoso: Na denúncia consta que, em 20 de março de 2014 e por mais trinta e uma


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vezes, mês a mês, até 3 de novembro de 2016, **Antônio Aparecido Toniolo e Rosângela da Rocha Oliveira Souza**, obtiveram para eles vantagem ilícita consistente em R\$ 87.825,15 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardid e qualquer outro meio fraudulento.

Rosângela, Secretária de Gabinete, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 139).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura nos dias 07 a 10/06/2016, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, que cita genericamente Rosângela no Inquérito Civil, afirmando que Rosângela é assessora da Presidência designada para prestar serviços ao Vereador Toniolo, mas não exerce trabalho (fls. 55/57).

Esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, conclui, ainda, no item 4 que seu conteúdo **não pode servir, sem provas outras seguras, de alicerce para condenação em relação aos denunciados**, como assessores fantasmas, com essa mera afirmação, **mesmo que tenha se referido genericamente a**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**Rosangela.**

Em Juízo, fls. 1517, a testemunha protegida *Casper* afirmou que Rosangela, na época em que o Vereador Toniolo foi Presidente da Câmara Municipal, trabalhava na recepção, porém, após, não mais trabalhou. Reconheceu, assim, que Rosangela trabalhou na qualidade de comissionada por determinada época, porém, na peça acusatória consta que emprestou seu nome e documentos, sendo nomeada assessora para receber remuneração sem a necessidade de trabalhar conforme conluio desde sua nomeação 20/03/2014 até 03/11/2016 com sua exoneração.

Rosangela da Rocha Oliveira Souza era servidora da Presidência da Câmara Municipal e foi, a partir de 01/01/2015, designada para prestar serviços no Gabinete do Vereador Antônio Aparecido Toniolo, conforme consta do Ofício de fls. 513.

Na seara do inquérito civil, Rosangela não foi ouvida, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as alegações e que foi funcionária da Câmara Municipal, prestando serviços para o Vereador Toniolo em seu gabinete, bem como sua extensão, até a data de 03/11/2015, das 9h às 18h30m (fls. 590).

Em seu interrogatório, afirmou que, a partir de março de 2014, trabalhava na recepção da Câmara Municipal e, no ano de 2015, passou para Secretária de Gabinete do Vereador Toniolo, prestando serviços de atendimento e no Gabinete de extensão (fls. 2304).

Declarou que não houve conversa entre ela e o Vereador sobre repasse de parte de sua remuneração, sendo absurda a afirmação e que nunca ouviu dizer que algum assessor o fizesse. Nos trabalhos externos, dirigia-se aos locais e anotava os pedidos em uma prancheta, geralmente, relacionados com poda de árvore, iluminação pública, limpeza de terreno baldio, tapa-buraco.

Não havia obrigatoriedade de se dirigir ao Gabinete da Câmara todos os dias, nem para assinar as folhas de ponto.

Não havia ficha de atendimento e suas anotações (rascunhos) entregava para Maira, Felipe, Cleonice e Renato, ou por telefone.

Apontou que Maira registrava os rascunhos no computador da Câmara e, após, inutilizava, jogando-os no lixo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No dia da busca e apreensão estava na rua trabalhando.

O correu Vereador Tonilo confirmou que Rosangela atendia a região dos bairros Vila Osasco e Bela Vista. Não era de praxe fazer ordens de serviço, fichas de atendimento. Afirmou que Rosangela, enquanto ele era Presidente da Câmara Municipal (2013/2014), trabalhava na recepção até o ano de 2015, quando passou a trabalhar no Gabinete de extensão (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realiza todos os trabalhos administrativos e cuida da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice. Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que **funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.**

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que Rosangela passou a trabalhar no Gabinete de extensão.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) **não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores**, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitativa, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ela e o Vereador.

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, disse que participou de sessões da Câmara realizadas terças e quintas-feiras, e **presenciou Rosangela acompanhando o Vereador nas sessões plenárias.** Sempre a via trabalhando na recepção da Câmara e em outros Gabinetes (fls. 2223).

Silvio Roberto de Oliveira, Guarda Civil Municipal, prestou serviços realizando ronda na Câmara Municipal, de 2006 a 2017, e **afirmou que Rosangela realizava trabalhos no Gabinete** (fls. 2224).

Antônio Carlos Marques, servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, na área de TI, e presta serviços em todos os Gabinetes. Declarou que participa das sessões solenes à noite. **Apontou que Rosangela era uma das assessoras que prestava serviços internos no Gabinete do Vereador Toniolo.** Quando esse foi Presidente da Câmara Municipal, Rosangela trabalhava na recepção. Por fim, acrescentou que a partir de 2016, não sabe dizer se Rosangela permaneceu prestando serviços no Gabinete porque, em razão de reforma e ampliação do prédio, a sala de serviços cerimoniais onde trabalha foi deslocada para a ala nova, em local físico ao lado, interligado apenas por uma sala e acesso por elevadores (fls. 2225).

Elza Lopes Rojas Rodrigues, que não trabalhou na Câmara Municipal e não foi assessora, afirmou que é revendedora de cosméticos e realizava vendas para os funcionários da extensão do Gabinete do Vereador. **Dirigia-se ao local uma ou duas vezes por mês para efetuar vendas e cobranças de Rosangela.** Chegou a reivindicar atendimento de tapagem de buracos em sua rua e problemas de iluminação pública no bairro, **realizada no Gabinete de Extensão e atendimento feito por Rosangela** (fls.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2227).

Em juízo, a testemunha *Maria Odete Maurício* asseverou que nunca trabalhou na Câmara Municipal, ressaltando que no ano de 2014, levava à Câmara os pedidos de prestação de serviços de tapa buracos e podas de árvores no Jardim Marieta, bairro onde residia na época, **sendo atendida por Rosangela**, mas, a partir dos meados de março de 2015, as solicitações eram feitas com a secretária *Maíra*, diretamente no gabinete do vereador Toniolo. Por fim, acrescentou que no ano de 2015 foi poucas vezes ao gabinete do vereador, porque começou a trabalhar e depois disso não foi mais à Câmara e não viu mais a funcionária Rosangela (fls. 2228).

Edevanil Felicíssimo, vigia do estacionamento da Câmara Municipal, declarou que conhece **Rosangela que trabalhava na recepção e pertencia ao Gabinete do Vereador Toniolo** (fls. 2244).

Valdemir Alves da Silva trabalhou na Câmara Municipal de 1999 até o final de 2017 na qualidade de guarda civil. **Afirmou que a funcionária Rosangela trabalhou na recepção até o ano de 2014, e, a partir de 2015, passou a trabalhar na extensão do Gabinete do Vereador**, conforme comentou consigo quando voltou à Câmara Municipal (fls. 2253).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Aqui, destaco as fotografias de Rosangela em seu ambiente de trabalho dentro da Câmara Municipal, em especial, em horário de atendimento no local (fls. 2994/3002),

Logo, diante da prova oral coligida restou evidenciado que Rosangela exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prova robusta de conluio e que parte da remuneração desta assessora era destinada ao Vereador.

8.2) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Na denúncia consta que, em 11 de maio de 2015, e por mais dezesseis vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, **Antônio Aparecido Toniolo e Renato Sérgio Hungria Cecci Filho**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 46.022,27 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Renato Sérgio, Assistente Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 139).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele **não constava assinatura apenas do dia 10/06/2016**, sendo razoável destacar que neste dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não foi realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não citou, nem ao menos, genericamente Renato Sérgio no Inquérito Civil** (fls. 55/57).

Já, em Juízo, fls. 1517, a testemunha protegida *Casper* afirmou que Renato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sérgio passava para assinar a folha de ponto e fazia placas de campanha no período Eleitoral, continuando a receber remuneração. **Porém, urge salientar que Renato foi nomeado em 11/05/2015, época em que não houve campanha para Vereadores.**

Como visto anteriormente e agora acima bem enfatizada a desproporção da afirmação em face de Renato Sérgio, esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, como já havia concluído também no item 4, **não pode servir de prova segura e suficiente para a condenação, ainda mais em havendo provas de trabalho desempenhado por Renato Sérgio.**

Na seara do inquérito civil, Renato Sérgio não foi ouvido, mas respondeu notificação por ofício, informando desconhecer as alegações e é assessor Parlamentar, prestando serviços para o Vereador Toniolo em seu gabinete, bem como sua extensão, até a data de 03/11/2015, das 9h às 18h30m (fls. 571).

Em seu interrogatório, afirmou que trabalhou como Assistente Parlamentar do Vereador Toniolo de maio de 2015 a dezembro de 2016, e não fez campanha para o Vereador. Quando se candidatou a Vereador conheceu o Vereador Toniolo (fls. 2301).

Foi convidado pelo vereador para fazer toda a comunicação dele (arte final dos banners e comunicação visual do vereador). Fazia a montagem dos arquivos e entregava para a gráfica imprimir. Também fazia postagens relacionadas ao vereador no site na rede social *Facebook*.

Trabalhava no gabinete da Câmara, juntamente com Maíra, Cleonice, e Felipe, e, também participava das sessões solenes. Nas sessões extraordinárias, atuava como assessor de imprensa do vereador, fazendo postagens no site na rede social *Facebook*. Declarou que, por vezes, também fazia trabalho externo.

Nunca fez placas eleitorais no período de campanha do vereador, alegando que começou a trabalhar com o vereador no ano de 2015 e, nesse ano, não houve campanha eleitoral.

No dia da busca do Ministério Público na Câmara, estava em um velório de um amigo. Chegou na Câmara por volta das 09:40 horas e foi impedido de entrar. *Maíra*, Walker e Fernando também estavam do lado de fora da Câmara. Em seguida, por volta das 11:00 horas, o Promotor autorizou a entrada de apenas uma pessoa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para acompanhar as buscas no gabinete.

As comunicações que elaborava e imprimia ficavam em um envelope e não foram apreendidas pelo Ministério Público no dia da busca.

Assinava a folha de ponto todos os dias, nem todos os assessores assinavam regularmente a folha de ponto todos os dias. Alguns assessores que faziam serviços externos reclamavam que o departamento pessoal da Câmara não enviava as folhas de ponto para o gabinete.

Disse, ainda, que trabalhava além do horário estabelecido na folha de ponto, bem como nos finais de semana e não recebia horas extras.

Desconhece a existência de fichas de atendimento, alegando que os assessores apenas faziam **rascunhos em folhas de sulfite**.

Explicou que os assessores saíam para as ruas com uma **prancheta** e uma folha. Eles **anotavam na prancheta ou ligavam ou iam até o gabinete para pedir que a demanda virasse ofício**. Maíra gerava o ofício que era encaminhado para a respectiva secretaria. O vereador assinava o ofício e, em seguida, protocolado. Os **rascunhos eram inutilizados**.

Acentuou que Cleonice Maria era Chefe de Gabinete e pegava demandas na extensão do Gabinete. Ela era coordenadora geral e cuidava das folhas de ponto dos assessores. Destacou que Pedro Tintino que ele dirigia o veículo para o vereador e possuía diário de bordo, não apreendido no dia da busca e apreensão.

Nunca ouviu falar ou foi instado a fornecer parte dos vencimentos para o Vereador Toniolo, bem como nunca ouviu alguém comentar a respeito dessa prática no gabinete.

O Vereador Toniolo, em seu interrogatório, especificou que Renato Sérgio era seu assessor e elaborava projetos (faixas, documentos e jornais) de divulgação (por ex. Semana da Vacinação contra a Raiva). Negou que ele tivesse feito placas de campanha eleitoral, alegando que sequer era seu assessor nesse período (fls. 2300).

De fato, Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice. Anteriormente, como assessora, realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que **não havia ordens de serviço escrita** para a realização de serviço externo do assessor, que **funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete**. Havia alguns casos de **rascunhos escritos** que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram **descartados**.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro que Renato Sérgio ficava fixo no Gabinete e desenvolvia as atividades de assessor de imprensa, realizando as divulgações dos trabalhos do Vereador e prestação de contas da atuação do parlamentar para a sociedade, fazendo as publicações nas redes sociais.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

Ora, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ele e o Vereador.

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, recordou-se do assessor Renato Sérgio (fls. 2223).

Em importante depoimento que comprova trabalhos efetuados por Renato Sérgio, Marcelo A. K. Fogaça afirmou que trabalha com material gráfico e prestava serviços para o Vereador Toniolo, através de contato com Renato Sergio (fls. 2226). Destacou a testemunha que **Renato Sérgio desenvolvia trabalho de artes das faixas, cartões e folhetos que a gráfica deveria confeccionar, encaminhando-os por e-mail**. Preparava **as provas dos materiais** que seriam impressos e as levava para **Renato Sérgio aprovar**, sendo que ele assinava e autorizava a confecção do material para a câmara Municipal. Renato Sérgio, esclareceu a testemunha, **efetuava toda a arte final dos cartões de visita, folhetos e placas para o Gabinete do Vereador**, bem como confeccionava faixas de homenagem de dias festivos como o dia das mães e outros.

Relevante, ainda, o testemunho de Carlos Sérgio Benis que foi assessor do Deputado Estadual Celso Giglio e o acompanhou em algumas reuniões na Câmara Municipal de Osasco. Em visita ao Gabinete do Vereador Toniolo conheceu Renato Sérgio, que ali estava todas as vezes que foi ao local. Tomou conhecimento que ele trabalhava em artes visuais e comunicação. Acabou formalizando o convite para que Renato Sérgio fosse trabalhar com o Deputado Celso Giglio, o que ocorreu até o falecimento deste (fls. 2229).

Rafael Abreu Carneiro, farmacêutico, ex-vizinho de Renato Sérgio antes dele se casar, confirmou que Renato Sérgio trabalhava na Câmara Municipal e que, em 2016, por duas vezes, solicitou serviço de tapa buraco e uma caçamba de recolhe entulho, sendo atendido no Gabinete por ele (fls. 2230).

Marcelo Dainez, cunhado de Renato Sérgio, atestou que ele trabalhava frequentemente na Câmara Municipal (fls. 2231).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Renato Sergio Hungria Cecci Filho exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há provas, ainda, de que repassava parte de seu salário ao Vereador.

8.3) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Na denúncia consta que, em 9 de fevereiro de 2009, e por mais noventa e uma vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, **Antônio Aparecido Toniolo e Raquel Morais dos Santos**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 290.311,29 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Raquel, Assistente Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 140).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura nos dias 30 e 31/05 e 01 a 10/06, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos genericamente, Raquel no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dela não se recordou (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a Raquel.

Na seara do inquérito civil, Raquel não foi ouvida, mas respondeu a notificação por ofício, informando desconhecer as alegações e que é Assistente Parlamentar do Vereador Toniolo, fazendo trabalho externo, verificando pedido dos Municípios em sua residência, laborando das 9h às 18h30m (fls. 572).

Em seu interrogatório (fls. 2305), Raquel negou os fatos e informou que trabalhou como assistente parlamentar do Vereador Toniolo entre fevereiro de 2009 e dezembro de 2016. Desempregada, pediu o cargo para o Vereador. Trabalhava nas ruas do bairro Jardim Novo Osasco atendendo demandas dos munícipes, em média, seis ao dia e também permanecia no Gabinete de extensão em dias variados. Anotava os pedidos das pessoas em folha de sulfite. Os pedidos eram relacionados a serviços de tapa-buraco, limpeza de praça, vagas em creche-escola e fechamento de ruas. Em seguida, entregava as anotações para Maíra.

Não havia norma para assinar a folha de ponto e a sua estava toda em branco quando da apreensão. Não se dirigia à Câmara todos os dias, alegando que não dava tempo para chegar na Câmara e levar todas as demandas.

Sobre o fato de não terem sido apreendidos rascunhos dos atendimentos que fazia, respondeu que não assinava e fazia somente rascunho, sendo que não havia ficha de atendimento.

No dia da busca do Ministério Público foi impedida de entrar na extensão de gabinete por um policial, por volta das 09:00 horas.

Nunca devolveu parte do salário para o Vereador, bem como nunca ouviu falar que alguém devolveu parte do salário para o vereador.

O correu Vereador Tonilo confirmou que Raquel trabalhava em serviço externo atendendo a demanda do bairro Novo Osasco (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice. Anteriormente, como assessora, realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que **Raquel** trabalhava na extensão do Gabinete e realizava serviços externos, com o compromisso de atender aos moradores e apresentar as demandas no Gabinete para devido atendimento.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que a assessora Raquel se comportava como funcionária fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ela e o Vereador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, confirmou que Raquel trabalhava na extensão do Gabinete (fls. 2223).

Márcia Aparecida da Silva Amaro, que exerce cargo de gerente administrativo na área de saúde, conheceu Raquel na extensão do Gabinete do Vereador Toniolo. Dirigiu-se, algumas vezes, até o local e foi atendida por Raquel, para providências de fechamento da rua para realização de festa junina no local, nos anos consecutivos de 2014 e 2015. Ligava ao Gabinete de extensão e conversava com Raquel para depois formalizar seu requerimento (fls. 2232).

Jorge Antônio Matias, líder comunitário da associação de bairro de moradores, em 2014, foi atendido, duas vezes, pessoalmente no Gabinete, por Raquel e protocolou documento relativo às festividades de uma associação (fls. 2233).

Claudia Ribeiro compareceu no Gabinete de extensão por duas vezes, em 2016, sendo atendida por Raquel. É servidora pública municipal da secretária de obras e sempre recebia ligações de Raquel, que se identificava como funcionária do Vereador Toniolo, solicitando informações sobre andamento de ofícios e documentos relativos a obras (fls. 2234).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Raquel Moraes dos Santos exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não restou comprovado, ainda, que a assessora repassava parte de sua remuneração ao Vereador.

8.4-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

criminoso: Consta da denúncia que, no dia 1º de janeiro de 2009, e por mais noventa e três vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, **Antônio Aparecido Toniolo e Pedro Tintino da Silva**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 202.299,08 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Pedro Tintino da Silva, Assistente Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 1142).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura no período, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*, como fundamentado no item 3.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica, como citado no item 3, no qual fundamentei a conclusão de que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, que não cita, nem ao menos, Pedro no Inquérito Civil (fls. 55/57).

Esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, conclui no item 4 que seu conteúdo **não pode servir, sem provas outras seguras, de alicerce para condenação em relação aos denunciados** como assessores fantasmas.

Em Juízo, fls. 1517, a testemunha protegida *Casper* afirmou que Pedro não


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

trabalhava.

Na seara do inquérito civil, Pedro não foi ouvido, mas respondeu o ofício informando desconhecer as alegações e que é Assistente Parlamentar, trabalhando se segunda a sextas-feiras, das 9h às 18h30m, acrescentando que é **motorista do Vereador** e o acompanha em eventos e reuniões sem distinção de horários, e seu trabalho pode ser estender inclusive nos finais de semana (fls. 573).

Em seu interrogatório (fls. 2303), Pedro afirmou que trabalhou como motorista do Vereador Toniolo entre 2009 a 2016. Conhece o vereador desde a infância, no bairro Novo Osasco. Trabalhou na campanha do vereador aos sábados e domingos. Disse, também, que nunca houve promessa de cargo por parte do vereador.

Trabalhava como funcionário efetivo na Prefeitura e foi solicitado pelo Vereador para trabalhar emprestado na Câmara, com prejuízo do salário que recebia na Prefeitura, recebendo salário apenas pela Câmara.

Cumpria jornada de trabalho com o vereador todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos. Nunca recebeu hora extra. **Não tinha como lançar na folha de ponto as horas trabalhadas nos finais de semana.**

Tinha diário de bordo, que não foi apreendido pelo Ministério Público na Câmara, e nele constam as datas, a quilometragem e os horários. Entregou o diário de bordo ao advogado para ser juntado ao processo.

Sobre o fato de a folha de frequência dele apreendida pelo Ministério Público estar completamente em branco, disse que não tinha o costume de assinar a folha todos os dias. Afirmou, ainda, que, às vezes, o departamento pessoal da Câmara não entregava a folha.

No dia da busca e apreensão do Ministério Público na Câmara, chegou às 07:00 horas. Pegou o carro, buscou o vereador na residência dele e dirigiram-se à CETESB, no bairro de Pinheiros, em São Paulo.

Confirmou que já foi membro da Associação ABEPROCAR e fazia trabalho voluntário aos sábados e domingos. Não soube dizer por qual motivo, Luis Toniolo, Presidente da ABEPROCAR, o nomeou como diretor da associação.

Nunca ouviu falar que o vereador ficava com parte do salário dos assessores,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bem como nunca entregou parte de seu salário para o Vereador.

O correu Vereador Tonilo confirmou que Pedro trabalha como seu motorista e dirigia o veículo, sendo que, no dia do cumprimento do mandado de busca e apreensão, encontrava-se na CETESB juntamente com Pedro (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246).

Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice. Anteriormente, como assessora, realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete, declarou que Pedro era o motorista do Vereador e havia diário de bordo no gabinete relativo ao uso do veículo oficial em serviço, mas não soube se foi apreendido (fls. 2246).

O Vereador Mário Luiz Guide destacou que Pedro sempre acompanhava o Parlamentar Toniolo (fls. 2222).

Silvio Roberto de Oliveira, Guarda Civil que prestou serviços na recepção da Câmara Municipal e realizava rondas de segurança no prédio, enfatizou que Pedro era motorista do Vereador Toniolo e sempre o encontrava no estacionamento ou no interior do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prédio da Câmara Municipal. Não tem conhecimento como era o funcionamento do controle interno do trabalho de Pedro (fls. 2224).

Antônio Carlos Marques, servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, na área de TI, e presta serviços em todos os Gabinetes. Declarou Pedro era motorista (fls. 2225).

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, confirmou que Pedro sempre acompanhava o Vereador (fls. 2223).

Marta Messias da Costa, Taquígrafa da Câmara Municipal, de 2009 a 2015, afirmou que Pedro era motorista e permanecia nas dependências da Câmara Municipal aguardando o encerramento das sessões e sempre chegava ou saía na condução do veículo oficial transportando o Vereador Toniolo (fls. 2243).

Edevanil Felicíssimo, vigia do estacionamento da Câmara Municipal, asseverou que constantemente Pedro estava no estacionamento e os motoristas preenchem o documento diário de bordo para a utilização do veículo oficial (fls. 2244).

Neide da Silva Lopes, que trabalha na Câmara Municipal há 26 anos, nos últimos cinco anos no serviço de recepção, mas antes no setor de limpeza, pontuou que Pedro chegava por volta das 7h, todos os dias, e era o motorista do Vereador Toniolo (fls. 2245).

Rosalva Fátima Barbosa Cruz Sartori, auxiliar administrativo da Câmara Municipal, relatou que Pedro era o motorista do Vereador Toniolo. Quando chegava ao trabalho por volta das 8h30m, Pedro já estava ali (fls. 2249).

Valdemir Alves da Silva, que trabalhou como Guarda Civil fazendo segurança na Câmara, de 1999 a 2017, apontou Pedro como assessor do Vereador Toniolo (fls. 2253).

Vitor Hugo Alves, assessor do Vereador Dinei Simão, que não foi denunciado, informou que Pedro era o motorista do Vereador Toniolo e sempre o via pelos corredores da Câmara Municipal. Também relatou que via Pedro no Gabinete Oficial. Havia diário de bordo para o motorista preencher (fls. 2255).

Agnaldo Augusto Camilo, que trabalhava no estacionamento da Câmara



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Municipal, confirmou que Pedro era o motorista e dirigia o veículo oficial do Vereador Toniolo, sendo que sempre via também o assessor Walker saindo com eles (fls. 2556).

Luiz Gonzaga Rocha conheceu o assessor João no escritório do Gabinete do Vereador Toniolo. Solicitou reparos nas guias e canos da Sabesp do bairro, sendo que saiu, depois, com ele para vistoriar o bairro. No Gabinete viu outros assessores como Paulo e Pedro (fls. 2263).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão. Veja-se que Pedro Tintino exercia a função específica de motorista e que não apreendido diário de bordo do veículo conduzido.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Pedro Tintino da Silva Filho, Assistente Parlamentar, exerceu a função de motorista. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não restou comprovado que repassava parte de sua remuneração ao Vereador.

8.5-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 9 de janeiro de 2009, e por mais oitenta e nove vezes, mês a mês, até 4 de agosto de 2014, e depois de 5 de novembro de 2014 até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Paulo Sérgio da Silva**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 254.540,22 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, arдил e qualquer outro meio fraudulento.

Paulo Sérgio, Assistente Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 143).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apreensão, nele não constava assinatura, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos genericamente, Paulo Sérgio no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dele não se recordou (fls. 1517). **Não há, pois, delação em relação a Paulo Sérgio**.

Esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, conclui no item 4 que seu conteúdo **não pode servir, sem provas outras seguras, de alicerce para condenação em relação aos denunciados**, como assessores fantasmas, em especial porque nem aponta especificamente Paulo Sérgio.

Na seara do inquérito civil, Paulo Sérgio não foi ouvido, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as acusações e que é Assistente Parlamentar da Câmara Municipal, trabalhando de segunda a sextas-feiras, das 9h às 18h30m, sendo responsável por protocolar documentos nos órgãos públicos e acompanhar o andamento dos pedidos feitos nestas respectivas Secretarias (fls. 574).

Em seu interrogatório (fls. 2311), afirmou que trabalhou com o Vereador Toniolo de janeiro de 2009 a dezembro de 2016. Trabalhava no Gabinete no bairro Novo Osasco, em serviços internos e externos. Trabalhou na campanha política do Vereador depois das 17h, colocando placas nas casas.

Dirigia-se à extensão de gabinete todos os dias e atendia os munícipes, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pedidos relacionados à serviços de tapa-buraco, iluminação pública e limpeza de bueiros e praças. Não se dirigia à Câmara Municipal todos os dias e assinava a folha de ponto em data próxima do fechamento e nunca teve obrigatoriedade de assinar todos os dias. Sobre o controle do horário e frequência dele, explicou que o vereador ligava para Érica e perguntava se ele (Paulo) tinha ido trabalhar.

Disse, ainda, que fez parte da associação ABEPROCAR, onde participava de eventos nos finais de semana, e, também, durante a semana, depois das 17:00 horas.

Por fim, durante a audiência, foram consignadas as perguntas do Ministério Público ao réu, uma vez que a defesa orientou o réu a não responder as perguntas, por uma questão de estratégia.

O correu Vereador Tonilo confirmou que Paulo Sérgio fazia serviços externos e trazia as demandas dos bairros Jardim Veloso e Santo Antônio (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246).

Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuida da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice. Anteriormente, como assessora, realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que Paulo Sérgio prestava serviços


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

externos na extensão do Gabinete do Vereador.

O Investigador de Polícia Fernando H. T. Domingues destacou que cumpriu determinação do Delegado da SIG-DISE, em decorrência da operação deflagrada pelo Ministério Público que investigava o esquema fraudulento de funcionários fantasmas. Investigou quatro funcionários do Vereador Toniolo para verificarem se estavam ou não na Câmara trabalhando, sendo que não os achou em suas residências. Não foi até a Câmara Municipal se ali eles estavam trabalhando. **Destacou que a esposa de Paulo Sérgio informou que ele estava trabalhando na Câmara Municipal. Como não tinham pessoal suficiente não fizeram outras diligências para constatação** (fls. 1563).

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitativa, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, em razão de acordo entre ele e o Vereador, desde o início, para recebimento de remuneração sem a contrapartida de serviços prestados.

Sonia Maria da Silva de Jesus, líder Comunitária do bairro e era atendida no Gabinete de extensão, onde havia mais dois funcionários na sala de Paulo Sérgio, que, lhe atendia. **Era atendida por Paulo Sérgio e fazia requerimentos de melhorias na iluminação e nos serviços de esgotos do bairro. Chegou a ir umas duas vezes por semana** no ano de 2014, e depois se submeteu a uma cirurgia, retornando no final de 2015 (fls. 2247).

Michelle Vieira de Carvalho, **líder comunitária**, passou a participar do programa de aceleração da área livre onde residiu de 2009 a 2014, foi na Câmara Municipal, sendo orientada que seu bairro era atendido pelo Gabinete de Extensão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vereador. Foi até o local e ficou conhecendo o escritório. **Comparcia umas duas vezes por semana** e, no decorrer do avanço das obras, passou a ir com menos frequência. Era recepcionada por uma **secretária que encaminhava para que falasse com Paulo** (fls. 2248).

Luiz Gonzaga foi ao escritório do Gabinete do Vereador onde foi atendido pelo assessor João e viu no local outras pessoas, enfatizando que uma delas se chamava Paulo (fls. 2263).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Paulo Sérgio exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há prova robusta de repassava parte da sua remuneração ao Vereador ou de que fez conluio com o Vereador desde o início de sua nomeação para não prestar serviços e receber remuneração.

8.6-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato criminoso: Consta da denúncia que, em 11 de maio de 2012, e por mais cinquenta e três vezes, mês a mês, até 3 de novembro de 2016, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Walker Aparecido Oliveira**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 149.302,76 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Walker Aparecido Oliveira, Secretário de Gabinete, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 146).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura nos dias 06 a 10/06/2016, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, que cita, genericamente, Walker no Inquérito Civil, dizendo que ele é assessor da Presidência designada para prestar serviços ao Vereador Toniolo, mas não exerce trabalho e que fiscaliza as associações ABEPROCAR (fls. 55/57).

Em Juízo, fls. 1517, a testemunha protegida *Casper* restringiu as afirmações em relação ao Walker, declinando que ele é fantasma, recebia salário sem trabalhar, assinava a folha de ponto e ia embora.

Esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, conclui no item 4 que seu conteúdo **não pode servir, sem provas outras seguras, de alicerce para condenação em relação aos denunciados**, como assessores fantasmas, com essa mera afirmação, **mesmo se referindo a Walker de forma genérica**.

Walker Aparecido Oliveira é servidor da Presidência da Câmara Municipal e foi, a partir de 22/02/2016, designado para prestar serviços no Gabinete do Vereador Antônio Aparecido Toniolo, conforme consta do Ofício de fls. 513.

Na seara do inquérito civil, Walker não foi ouvido, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as alegações e que foi Secretário de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Gabinete até o dia 04/11/2016, sendo que prestava serviços no Gabinete do Vereador Toniolo e em sua extensão, de segunda a sexta-feira das 9h às 18h30m, bem como, eventualmente, trabalhou em outros horários, assim como sábados e domingos de acordo com a necessidade de serviço da população e do Vereador (fls. 576).

Em seu interrogatório (fls. 2312), Walker afirmou ter trabalhado como assessor do Vereador Toniolo entre 1993 a 2006 e 2012 a 2016. De 2012 a 2016 trabalhou no escritório de advocacia do irmão e acompanhou o vereador em alguns eventos políticos. Não trabalhou na campanha política do Vereador. Assessorava o Vereador nos dias de sessão no Plenário, terças e quintas feiras, e, no Gabinete, atendia os Municípios que queriam falar com o Vereador.

Nos demais dias, passava no gabinete e aguardava a chegada do Vereador para acompanhá-lo nos compromissos da agenda. Às vezes, o Vereador ligava na Câmara e pedia para ele se dirigir a um determinado local para acompanhá-lo em eventos, audiências públicas e solicitações de municípios. José Fontenelle e Pedro Tintino também o acompanhavam.

Sobre a folha de frequência que não estava devidamente assinada, declarou que saía com o vereador, voltava à Câmara e não assinava a folha. Disse, também, que não era praxe assinar a folha todos os dias e que o importante era estar na Câmara para sair com o vereador e fazer os serviços do Gabinete. Enfatizou ainda que na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara não consta a obrigatoriedade de assinar a folha de ponto diariamente.

No gabinete, além de sair, ficavam Renato Hungria, Maíra, Felipe, Bento e José Fontenelle. Ouvia rumores da existência de funcionários fantasmas nos outros gabinetes.

Não existiam fichas de atendimento no gabinete e na extensão de gabinete do Vereador. Disse que há muitos anos (no primeiro período que trabalhou com o vereador), houve uma tentativa de elaboração de fichas de atendimento. Desconhece as fichas de atendimento referentes ao ano de 2015 e que foram apreendidas pelo Ministério Público e juntadas aos autos.

Sobre o horário de trabalho, disse que entrava na Câmara às 09:00 horas e,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

na maioria das vezes, saía depois das 18:30 horas, sendo que já chegou em casa por volta da meia-noite, porque acompanhou o vereador nos eventos. Afirmou, também, que, eventualmente, também trabalhava nos finais de semana.

Explicou que não existia política de compensação de horários extras pela Câmara e que o próprio Vereador deliberava essa questão.

No ano de 1994, fez parte da associação ABEPROCAR, exercendo cargo de Diretor. Disse, também, que a ABEPROCAR foi fundada pelo Vereador no ano de 1993. O irmão do vereador, **Luís Toniolo**, assumiu a presidência da associação. A associação ABEPROCAR promovia serviços comunitários.

Sobre o controle do horário de trabalho dos assessores externos, declarou que os assessores passavam na Câmara ou na extensão de Gabinete e saíam para ver as demandas. Muitos assessores trabalhavam nos bairros e tinham que trazer as demandas. Asseverou, também, que o Vereador nunca aceitaria que os assessores trabalhassem apenas quando quisessem.

No dia da busca do Ministério Público, chegou na Câmara por volta das 10:00 horas, alegando que, no dia anterior, houve uma sessão ordinária na Câmara no período noturno.

Negou ter existido, no Gabinete do vereador, a prática de recolhimento de parte do salário dos funcionários para ser repassada ao vereador, alegando que se trata de uma fantasia criada pela testemunha protegida.

Foram consignadas as perguntas do Ministério Público ao réu e que a Defesa orientou que não fossem respondidas por estratégia.

O correu Vereador Toniolo confirmou que Walker era seu ponto de apoio, passava pelo Gabinete para trazer demandas e participava da sessão (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que Walker ficava no Gabinete, saía para ir ao Plenário, realizava trabalhos de rua.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitativa, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ele e o Vereador.

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, confirmou que Walker trabalhava e acompanhava o Vereador (fls. 2223).

Flávio Antônio Lucente, Pastor Evangélico, e nesta qualidade precisou solicitar fechamento de ruas e realizar eventos. **Dirigia-se a Câmara Municipal, em**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

média, a cada 3 ou 4 meses, fazer reivindicação, e falava diretamente com Walker no Gabinete (fls. 2252).

Davi Cruz de Souza, vizinha de Walker, asseverou que todos ali conhecem Walker como assessor do Vereador Toniolo. **Foi por duas vezes no Gabinete entregar abaixo assinado** da obra de unção da avenida a uma rua próxima do córrego do bairro e que sofria alagamento com fortes chuvas, bem como para a construção de uma quadra no bairro, **sendo atendida por Walker**. Após houve **reunião com os moradores do bairro**, na qual **Walker compareceu com o Vereador Toniolo** (fls. 2254).

Vitor Hugo Alves, à época dos fatos Assessor do Vereador Dinei Simão, não denunciado, afirmou que conheceu Walker na Câmara Municipal. **Passava em frente do Gabinete do Vereador Toniolo que sempre estava aberto com funcionários trabalhando, bem como acompanhavam o Vereador nas sessões**. Destacou que **encontrava muitas vezes Walker no estacionamento por volta das 8h40min e 8h:40m** (fls. 2225).

Aguinaldo Augusto Camilo, que **trabalhava no estacionamento** da Câmara Municipal, acentuou que **Walker colocava o carro no estacionamento de manha constantemente e só retirava de tarde**. Presenciou Walker sair no veículo oficial com o Vereador Toniolo e Pedro dirigindo (fls. 2556).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova oral coligida restou evidenciado que Walker exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há prova robusta de repassa parte da sua remuneração ao Vereador.

8.7-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

criminoso: Consta da denúncia que, em 1º de janeiro de 2009, e por mais noventa e três vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Margarida Ferreira Vieira**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 319.641,39 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Margarida, Assessor Legislativo, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 146).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura nos dias 06 (segunda-feira) a 10/06/2016, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não foi realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos genericamente, Margarida no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, afirmou que ela recebia salário, mas não trabalhava (fls. 1517).

Esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, conclui no item 4 que seu conteúdo **não pode servir, sem provas outras seguras, de alicerce para condenação em relação aos denunciados**, como assessores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fantasmas, em especial, com mera afirmação genérica em relação a Margarida.

Na seara do inquérito civil, Margarida não foi ouvida, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as alegações e que é assessora do Vereador Toniolo, exercendo a função das 9h às 18h30m, de segunda à sexta-feira, ficando à disposição do Vereador para resolver assuntos gerais tais como visitas em residências, agendamentos e acompanhamento com munícipes nos órgãos públicos, acompanhamento de atendimento das demandas dos munícipes e do Gabinete (fls. 577).

Em seu interrogatório (fls. 2313), Margarida afirmou que trabalhou como assessora Legislativa do Vereador de Julho de 2008 a outubro de 2016. Fazia trabalho externo nos bairros da zona norte de Osasco, atendendo demandas relacionadas à buraco e lixo na rua, problemas de iluminação e veículos abandonados. Participava, ainda, após expediente normal, da campanha política do Vereador, marcando reuniões em vários bairros.

Não existiam fichas de atendimento. Anotava as demandas numa folha de sulfite e entregava para Maíra ou Cleonice. Atendia, em média, sete demandas por dia.

Dirigia-se à extensão de gabinete ou à Câmara para assinar a folha de frequência, porém, mas não assinava a folha de frequência todos os dias.

Negou ter repassado parte do salário para o vereador e nunca soube de algum assessor que tivesse repassado parte do salário para o vereador. Disse, também, que Walker nunca a procurou para recolher parte do vencimento dela.

Foram consignadas as perguntas do Ministério Público à ré, sem respostas, diante da orientação da Defesa para não responder por questões de estratégia.

O correu Vereador Tonilo confirmou que Margarida era sua assessora e fazia trabalhos externos (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que Margarida também prestava serviços externos e atuava na região norte de Osasco, no bairro Rochdale e outros.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ela e o Vereador.

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, disse que participou de sessões da Câmara realizadas terças e quintas-feiras, e que Margarida trabalhava como assessora do Vereador Toniolo (fls. 2223).

Gisele Alves Camilo **conheceu Margarida quando se dirigiu ao Gabinete**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de extensão do Vereador Toniolo, sendo por ela atendida ao solicitar reparos de buraco na rua (fls. 2285).

Amanda Regina de Lima conheceu Margarida por intermédio de uma amiga que residente no mesmo condomínio da acusada. **Foi até o Gabinete de extensão do Vereador uma vez, em 2009**, para solicitar fosse tapado um buraco, **sendo atendida por Margarida**. Nunca mais foi ao local ou teve contato com Margarida. Foi localizada como testemunha através da amiga que mencionou (fls. 2286).

Keli Cristina Azevedo Pontes nunca foi na Câmara Municipal ou no Gabinete de extensão do Vereador. Em setembro de 2016, quando seu sogro faleceu no Hospital das Clínicas, a filha desta, que é esposa de seu primo, ao ser solicitada, **providenciou toda a documentação necessária ao atendimento dos problemas para o traslado do corpo e sepultamento**. Falou com Margarida apenas nesta ocasião (fls. 2287).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Margarida exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há prova robusta de repassa parte da sua remuneração ao Vereador.

8.8-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 21 de julho de 2011, e por mais sessenta e duas vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Marco Antônio Moraes da Silva**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 163.586,51 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, arдил e qualquer outro meio fraudulento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Marco Antônio, Assistente Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 147).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura a partir do dia 1º, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos o nome do imputado Marco Antônio, no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dele não se recordou (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a Marco Antônio.

Esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, conclui no item 4 que seu conteúdo **não pode servir, sem provas outras seguras, de alicerce para condenação em relação aos denunciados**, como assessores fantasmas, com essa mera afirmação genérica sem inclusive citar Marco Antônio.

Na seara do inquérito civil, Marco Antônio não foi ouvido, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as alegações e que é Assistente Parlamentar, trabalhando das 9h às 18h30m, prestando assessoria ao Vereador, emitindo demandas ao Gabinete e extensão, bem como permanecendo à disposição para atender à população (fls. 578).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em seu interrogatório (fls. 2314), afirmou que começou a trabalhar como assistente parlamentar do Vereador Toniolo em julho de 2011. Colaborou nos finais de semana e fora do expediente com a campanha do Vereador.

Atuava no gabinete e na extensão de gabinete. Declarou que, também, que, por ser médico e advogado, fazia serviços externos, fiscalizando e coletando as necessidades das unidades de saúde (UBS, P.S., policlínicas e hospitais) e, tentava resolver na secretaria de saúde ou com o gerente da unidade. Assessorava o Vereador em comissões de saúde e assistência social, às terças e quintas-feiras, e, elaborava redação de demandas que poderiam virar projetos de lei, trabalhando de segunda à sexta, das 09:00 horas às 18:30 horas.

Anotava as demandas em um bloco de folhas (rascunhos) e não utilizava fichas de atendimento.

Havia uma folha de frequência no gabinete, controlada por Maíra e Cleonice, mas não tinha regra para assinar a folha. Às vezes, pulava um dia na folha de frequência devido à quantidade de demandas que atendia.

Em relação a folha de ponto apreendida, assinada apenas até o dia 3 de maio, justificou que teve mais atividades nesse período e que não faltava no trabalho.

Não fez parte da associação ABEPROCAR., mas chegou a atuar como voluntário nos finais de semana.

Negou ter repassado parte do salário para o vereador e nunca soube de alguém que tivesse repassado parte do salário para o vereador.

Nunca foi processado anteriormente e, atualmente, trabalha como médico aos sábados.

Também, por estratégia da Defesa, não respondeu perguntas formuladas pelo Ministério Público e que foram consignadas.

O correu Vereador Tonilo confirmou que Marco Antônio ajudava na elaboração de projetos de lei e o assessorava nas comissões parlamentares de saúde, posto que é Médico e Advogado (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que Marco Antônio resolvia questões jurídicas do Vereador Toniolo no trabalho.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ele e Vereador.

Benedito Paulino relatou que seu filho sofreu grave acidente e necessitava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de uma ambulância para a remoção dele para Hospital Especializado e, então, foi no **Gabinete do Vereador Toniolo, onde conheceu Marco Antônio que lhe atendeu** e explicou que para obter a ambulância poderia se dirigir à Secretaria de Assistência e Promoção Social de Osasco (fls. 2281).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Marco Antônio exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia a devida anotação, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há prova robusta de repassa parte da sua remuneração ao Vereador.

8.9-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta de denúncia que, em 2 de abril de 2015, e por mais dezessete vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Américo Aparecido da Silva**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 33.995,17 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Américo, Assistente Legislativo, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 148).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado essa folha de ponto (vale dizer, sem assinatura no período), mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos, o nome de Américo no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dele não se recordou (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a Raquel.

Esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, conclui no item 4 que seu conteúdo **não pode servir, sem provas outras seguras, de alicerce para condenação em relação aos denunciados**, como assessores fantasmas, e, muito menos, em relação a Américo, que sequer foi mencionado. Não há, pois, delação de Américo.

Na seara do inquérito civil, Américo não foi ouvido, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as alegações e que é Assistente Legislativo, trabalhando de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30min, atendendo a população externamente, encaminhando as demandas ao Gabinete de extensão e, se solicitado, também presta serviços nos finais de semana (fls. 579),

Em seu interrogatório (fls. 2310), Américo afirmou que trabalhou como Assistente Legislativo do Vereador Toniolo entre 2015 e 2016. Trabalhou anteriormente como Administrador de um hospital por 13 anos. Trabalhou na extensão do Gabinete do bairro Novo Osasco. Dirigia-se à extensão de gabinete todos os dias, pegava as demandas e saía para a rua para verificar os pedidos dos munícipes, relacionados à serviços de tapa-buraco, poda de árvore, rebaixamento de guia. Anotava os pedidos dos munícipes em uma prancheta, marcando nome e endereço. Declarou que no Gabinete da Câmara Municipal ficavam os assessores Maira, Cleonice, Renato, José, Walker e Felipe. Em relação a folha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de ponto, acentuou que estava em branco porque demorava para ser entregue,

Por questões de estratégia da Defesa, também não respondeu perguntas do Ministério Público que restaram consignadas.

O correu Vereador Tonilo confirmou que Américo, mesmo sendo deficiente físico com a amputação de uma perna, fazia atendimentos externo nos bairros do Jardim Cipava, Novo Osasco e Jardim Bussocaba (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que Américo trabalhava para o Gabinete de extensão e fazia muitas ligações telefônicas para o Gabinete para tratar de assuntos do trabalho.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ele e o Vereador.

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, disse que participou de sessões da Câmara realizadas terças e quintas-feiras, confirmou que Américo era assessor do Vereador, realizando serviços no Gabinete e externos (fls. 2223).

Joel Domingos da Costa, funcionário da Prefeitura Municipal, Gestor de Núcleo, conheceu Américo quando foi até o Gabinete de extensão no primeiro semestre de 2015. Naquele ano esteve no local por duas vezes e foi atendido por Américo, em razão de interrupção de energia elétrica na Praça Salgado. Américo anotou as informações e o problema foi resolvido em 4 dias. Pessoas também diziam que Américo resolvia problemas com podas de árvores e atendia demandas do bairro (fls. 2259).

Maria de Fátima Teles, Funcionária Pública no Velório Municipal, conheceu Américo no Gabinete de Extensão em 2015, quando por ele foi atendida para solicitar a retirada de entulhos da área onde reside (fls. 2250).

Flávio Cesar da Silva, Servidor Público Municipal na Secretaria de Saúde, mas, atualmente, no Departamento de Obras, soube que Américo atendida pedidos de poda de árvores, sendo que foi atendido por ele em 2015 (fls. 2261).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Américo exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há prova de repasse de parte da sua remuneração ao Vereador.

8.10-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 12 de dezembro de 2014, e por mais vinte e uma vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Bento de Faria Filho**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 129.887,21 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardid e qualquer outro meio fraudulento.

Bento de Faria Filho, Consultor Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 149).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado essa folha de ponto (vale dizer, sem assinatura no período), mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos, o nome de Bento no


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dele não se recordou (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a Bento.

Esmiuçadas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, conclui no item 4 que seu conteúdo **não pode servir, sem provas outras seguras, de alicerce para condenação em relação aos denunciados**, como assessores fantasmas, e, muito menos, em relação a Bento, que sequer foi mencionado. Não há, pois, delação de Bento.

Na seara do inquérito civil, Bento não foi ouvido, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as alegações e que é Consultor Parlamentar, trabalhando de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30min, levantando informações com lideranças dos bairros para colher sugestões com a população e encaminhá-las ao Gabinete, sendo responsável por elaborar proposições, pareceres, relatórios, estudos e pesquisas para auxílio na definição de estratégia de atuação do Vereador e elaboração de proposições de leis (fls. 580).

Em seu interrogatório (fls. 2315), reservou-se no direito constitucional de permanecer em silêncio.

O correu Vereador Toniolo confirmou que Bento fazia serviços no Gabinete da Câmara Municipal e no bairro Bela Vista (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que Bento trabalhava no Gabinete e realizava atendimento externo na região do bairro Bela Vista, acrescentando que ele apresentava muitas demandas para atendimento no Gabinete, sempre por rascunhos de anotações ou através de ligações telefônicas.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitativa, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ele e o Vereador.

Elizete Maria Silva Pimentel e Lúcia Cruz Alves, funcionárias de Bento no salão de Beleza deste, declararam que ele trabalhava na Câmara Municipal, sendo que apenas se dirigia ao salão quando esse estava fechando após 19h, ou nos finais de semana (fls. 2257/2258).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida não restou evidenciado que Bento, desde o início, não prestou serviços de assessor, sendo que suas funcionárias declararam que ele não trabalhava no salão e era funcionário da Câmara Municipal.

8.11-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 3 de fevereiro de 2009, e por mais noventa e uma vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Cleonice Maria Santos**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 331.181,38 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardid e qualquer outro meio fraudulento.

Cleonice Maria Santos, Chefe de Gabinete, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 150).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura dela desde 31/05, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado essa folha de ponto (vale dizer, sem assinatura no período), mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos, o nome de Cleonice no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dela não se recordou (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a Cleonice.

Na seara do inquérito civil, Cleonice não foi ouvida, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as alegações e que é Chefe de Gabinete, trabalhando de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30m, coordenando o Gabinete e fiscalizando os funcionários, conferindo ofícios que são encaminhados aos órgãos públicos (fls. 581).

Em seu interrogatório, Cleonice afirmou que trabalhou como Chefe de Gabinete do Vereador Toniolo de fevereiro de 2009 a dezembro de 2016. Declarou que foi indicada pelo Dr. Dionísio e que não houve promessa de cargo por ter trabalhado na campanha do Vereador.

Trabalhava no Gabinete com Maíra, Felipe, Renato e Walker, sendo que os outros ficavam no Gabinete de extensão. Atendia demandas de pessoas que vinham no Gabinete, marcava reuniões e acompanhava o Vereador nas sessões solenes quando Maíra não podia. Trabalhou, inclusive, em finais de semana.

Controlava as folhas de ponto, porém, não existia a obrigatoriedade das pessoas que faziam serviço externo passarem na Câmara todos os dias para assinar as folhas de ponto. Destacou que ela própria não tinha o hábito de assinar a folha de ponto todos os dias e que era comum o atraso na entrega das folhas de ponto pelo setor de Recursos Humanos da Câmara.

Não havia como lançar na folha de ponto as horas trabalhadas nos finais de semana. O próprio Gabinete do vereador ficava responsável pela forma de regularização de adicionais e de eventual critério de compensação de horas.

Não fazia controle dos funcionários que faziam serviço externo, alegando que todos os assessores já sabiam o que deveriam fazer. Eles se dirigiam à extensão de Gabinete no bairro Novo Osasco, e não, necessariamente, se dirigiam à Câmara todos os dias. Às vezes, os assessores passavam as demandas por telefone.

As anotações eram feitas em folhas de sulfite e não havia fichas de atendimento. Desconhece as fichas de atendimento do gabinete da Câmara e da extensão de gabinete apreendidas pelo Ministério Público (fls.1769/1773).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No dia da busca do Ministério Público na Câmara, chegou à Câmara por volta das 09h40m, porém, não foi autorizada a entrar, sendo que Maíra foi a única pessoa autorizada a entrar. Do lado de fora da Câmara também estavam Felipe, Renato e José.

Quanto à associação ABEPROCAR, afirmou que não ser associada, mas fazia trabalhos voluntários, geralmente, aos sábados.

Nunca ouviu falar que o Vereador ficava com parte dos salários dos assessores.

O Investigador de Polícia Fernando H. T. Domingues destacou que cumpriu determinação do Delegado da SIG-DISE, em decorrência da operação deflagrada pelo Ministério Público que investigava o esquema fraudulento de funcionários fantasmas. Investigou quatro funcionários do Vereador Toniolo para verificarem se estavam ou não na Câmara trabalhando, sendo que não os achou em suas residências. Não foi até a Câmara Municipal se ali eles estavam trabalhando. **Destacou que o filho de Cleonice informou que ela estava trabalhando na Câmara Municipal.** Como não tinham pessoal suficiente não fizeram outras diligências para constatação (fls. 1563).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete. Na atual função de Chefe de Gabinete realiza todos os trabalhos administrativos e cuida da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa **anteriormente desempenhada por Cleonice** (fls. 2246).

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ela e o Vereador.

Maria Ivonilda da Silva Cunha nunca foi ao Gabinete. Uma amiga lhe deu o telefone de Cleonice e, então, passou a manter contato para pedir ajuda na remoção de lixo do local onde morava. Veio a conhecê-la pessoalmente, Todas as vezes que precisou de ajuda, de quatro a cinco vezes, entre 2015 e 2016, ligava pessoalmente para Cleonice. Conformou que já viu Cleonice se dirigir até o endereço de pessoas no bairro para atendê-las (fls. 2265).

Maria Jeane Cabral foi na Câmara Municipal uma única vez a convite de Cleonice, assessora do Vereador Toniolo, em uma festa surpresa do aniversário do Vereador. Conheceu Cleonice no restaurante do servidor público, nos anos de 2015 a 2015 e almoçavam no mesmo horário (fls. 2266).

Adriana Rodrigues de Camargo conheceu Cleonice por uma amiga. Foi até a casa de Cleonice para pedir fechamento da rua em um evento. Sempre, entre 2012 a 2016, entrava em contato com Cleonice para fechamento da rua em razão da festa junina. Nunca foi até a câmara fazer as solicitações, poque fazia por telefone ou pessoalmente (fls. 2269).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Cleonice exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devida anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há prova de repasse de parte da sua remuneração ao Vereador.

8.12-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 6 de abril de 2015, e por mais dezessete vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Felipe Forato Pereira**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 33.995,17 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Felipe Forato Pereira, Assistente Legislativo, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 151).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado essa folha de ponto (vale dizer, sem assinatura no período), mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos, o nome de Felipe no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dele não se recordou (fls. 1517). Não há, pois,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

delação em relação a Felipe.

Na seara do inquérito civil, Felipe não foi ouvido, mas respondeu a notificação por ofício informando desconhecer as alegações e que exerce a função de Assistente Legislativo, trabalhando de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30m, auxiliando no atendimento ao público, encaminhamento dos munícipes aos Órgãos competentes, fazendo, se solicitado, serviços de digitação, entrega e recebimento de documentos (fls. 582).

Em seu interrogatório, Felipe afirmou que trabalhou como assistente legislativo do vereador Toniolo entre abril de 2015 e dezembro de 2016. O Vereador conhecia seus pais e lhe ofereceu uma vaga de emprego no Gabinete durante um evento.

Não foi colaborador de campanha. Não soube esclarecer o motivo pelo qual seu nome constava da lista de colaboradores, alegando que não ajudou o vereador em campanhas e que, participou apenas em caminhadas com o vereador na campanha do ano de 2016. Negou que o vereador fez algum tipo de promessa para mantê-lo no cargo em troca de trabalho na campanha.

Na Câmara atendia os munícipes e atendia o telefone. Anotava em rascunhos os pedidos dos munícipes que se dirigiam ao gabinete e entregava para Cleonice, Maira ou para o Vereador. Por vezes, transmitia verbalmente esse pedido. Realiza, em média, dez atendimentos por dia. Não fazia e nunca viu fichas de atendimento.

Relatou que trabalhava esporadicamente em eventos nos finais de semana e não havia registro das horas de trabalho.

Não existia a obrigatoriedade de os assessores que faziam serviços externos se dirigirem à Câmara todos os dias.

Em relação a folha de frequência dele que estava toda em branco declarou que não tinha a prática de assinar a folha todos os dias e que, às vezes, a folha demorava para ser entregue.

No dia da busca e apreensão realizada pelo Ministério Público não estava presente, porque não tinha horário fixo, por mais que estivesse descrito na folha o horário das 09:00 às 18:30 horas. Tinha flexibilidade de horários e ficava na Câmara até mais tarde.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Negou ter repassado parte do salário para o Vereador e nunca soube de alguém que tivesse assim agido.

Não conhece a ABEPROCAR (fls. 2306).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete. Na atual função de Chefe de Gabinete realiza todos os trabalhos administrativos e cuida da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice. Maira destacou que **Felipe ficava no Gabinete** e, às vezes, em sistema de revezamento, saía para realizar trabalhos na rua (fls. 2246).

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ela e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vereador.

O correu Toniolo enfatizou que Felipe ficava no gabinete, fazia atendimentos, protocolava ofícios e documentos na Prefeitura e trazia demanda da região central da cidade (fls. 2300).

Alan Rocha Freire, que trabalha nos Correios e, no início de **junho de 2015**, foi até o Gabinete do Vereador Toniolo, para entregar solicitação de recapeamento de um buraco na Rua Diego Antônio Feijó e **foi atendido por Felipe. Em 2016** participou de uma sessão solene presidida pelo Vereador Toniolo, na qual sua amiga concorria ao título de cidadã osasquense e **viu Felipe acompanhando os trabalhos do Vereador na sessão**. Conheceu Felipe em campeonato de videogame em 2012, mas não é seu amigo e, apenas em 2015, conversou com Felipe (fls. 2268).

Murilo Santos Meneses, que trabalha como impressor digital de uma gráfica, conheceu Felipe por amigos comuns. Em fevereiro de 2016 foi duas vezes na Câmara para ver um *Ipod* que Felipe vendia. Foi no primeiro dia pegar o aparelho para mostrar a um amigo, e depois foi em outro devolver. Apenas foi pegar o aparelho por ser a única forma de encontrar Felipe, vez que também estava em horário de trabalho (fls. 2270).

Sonny Muniz Lewis, que trabalha na empresa DHL Logística, afirmou que conheceu Felipe em um acampamento de Igreja em 2014, mas não soube em que ele trabalhava. **Em 2015, Felipe anunciou a venda de um jogo pelo facebook**. Felipe **contou que trabalhava na Câmara e combinaram de o declarante pegar o jogo lá. No início de 2016, desempregado, foi procurar Felipe** para entregar currículo e pedir ajuda, ocasião na qual Felipe lhe apresentou o portal do trabalhador (fls. 2271).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Felipe exerceu a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia a devida anotação, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não há prova robusta de repassa parte da sua remuneração ao Vereador.

8.13-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta que, em 1º de janeiro de 2009, e por mais noventa e três vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **João José dos Santos**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 208.989,05 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

João José, Assistente Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 152).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura do dia 06 a 10/06, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos genericamente, João José no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dele não se recordou (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a João José.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Na seara do inquérito civil, João José não foi ouvido, mas respondeu a notificação por ofício, informando desconhecer as alegações e que é Assistente Parlamentar do Vereador Toniolo, responsável por protocolar e emitir documentos aos órgãos públicos e colher sugestões junto à população, auxiliando na atuação do Vereador. Trabalha das 9h às 18h30m, de segunda a sexta-feira (fls. 583).

Em seu interrogatório (fls. 2316), João José negou os fatos e informou que trabalhou com o Vereador Toniolo de março de 2008 a outubro de 2016, sendo que, antes, trabalhou na Secretaria de Obras da Prefeitura e foi convidado pelo vereador para trabalhar na extensão de Gabinete do Novo Osasco.

Afirmou que, após o expediente, às 19:00 horas, trabalhava na campanha do vereador e preparava material para a campanha. Negou ter colaborado financeiramente para a campanha.

Atendia as pessoas dos bairros Jardim Conceição, Jardim Santa Maria e Novo Osasco, e, saía para fazer serviços externos.

Fazia rascunhos, através dos pedidos dos munícipes, e, se dirigia ao local da demanda para verificar. Nos rascunhos, anotava o nome dele e o tipo de atendimento que prestou. Maira elaborava um documento referente à prestação de serviço dele e os rascunhos eram jogados fora.

Assinava a folha de frequência todas as sextas-feiras e não havia obrigatoriedade de assinar a folha todos os dias.

Negou ter repassado parte do salário para o vereador e nunca soube de alguém que tivesse assim agido.

Voluntariamente, trabalhava, quando convidado, na associação ABREPOCAR, nos finais de semana. Nunca foi Presidente desta associação, sendo que Luis Toniolo era o Presidente.

Por estratégia da Defesa deixou de responder algumas perguntas formuladas pelo Ministério Público.

O correu Vereador Toniolo asseverou que João José trabalhava no Gabinete de Extensão e fazia serviços externos na região do bairro Jardim Conceição e em parte do Jardim Vitor (fls. 2300).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que **João José** prestava serviços na extensão do Gabinete e realizava atividades externas na região do Jardim Conceição.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor João José se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ele e o Vereador.

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, recordou-se de João José, dizendo que ele era funcionário do Vereador Toniolo (fls. 2223).

Cristina Evaristo de Oliveira conheceu João José na extensão do Gabinete do Vereador Toniolo, no mês de julho ou agosto de 2016, quando foi até o local para solucionar problema de vazamento na tampa da galeria de esgoto em frente de sua casa, que foi resolvido. João José tinha anotado seus dados pessoais e endereço da residência e por isso foi intimado para comparecer à audiência (fls. 2262).

Luiz Gonzaga Rocha, Vendedor, conheceu João José no escritório do Vereador Toniolo, situado no bairro Novo Osasco. Foi até o local para resolver problemas de reparos no bairro e João José providenciou documentos necessários para a execução dos serviços. Não é amigo de João José e como saíram juntos para vistorias as ruas do bairro, João José ficou sabendo seu endereço (fls. 2263),

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que João José dos Santos exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não restou comprovado que o assessor repassava parte de sua remuneração ao Vereador.

8.14-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 2 de abril de 2012, e por mais quarenta e nove vezes, mês a mês, até 4 de agosto de 2014 e, depois, de 2 de abril até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **José Fontenele Martins Neto**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 140.466,06 em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

José Fontenele, Assistente Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 153).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava a assinatura de 01 a 10/06, sendo razoável destacar que neste dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, que não citou, nem ao menos, genericamente **José Fontenele no Inquérito Civil** (fls. 55/57).

Já, em Juízo, fls. 1517, a testemunha protegida *Casper* afirmou que José Fontenele raramente aparecia na Câmara Municipal e trabalhava vendendo e montando móveis.

Como visto anteriormente e agora acima bem enfatizada a desproporção da afirmação em face de José Fontenele, esmiuçadas todas as inconsistências trazidas pelo depoimento da testemunha protegida, como já havia concluído também no item 4, **não pode servir de prova segura e suficiente para a condenação, ainda mais em havendo provas de trabalho desempenhado por José Fontenele**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não trouxe o Parquet elementos que comprovem o efetivo trabalho de José Fontenele como vendedor e montador de móveis durante o seu período de trabalho na Câmara, o que seria facilmente revelado por qualquer campana com essa finalidade.

Na seara do inquérito civil, José Fontenele não foi ouvido, mas respondeu notificação por ofício, informando desconhecer as alegações e que é Assessor Parlamentar, trabalhando das 9h às 18h30m, de segunda à sexta feira, podendo esse ser estendido aos finais de semana. É responsável por protocolar documentos nos órgãos públicos, atender munícipes no Gabinete e encaminhar pessoas em relação aos serviços relacionados à Prefeitura (fls. 584).

Em seu interrogatório, afirmou que trabalhou como assistente parlamentar do Vereador Toniolo em vários períodos, entre os anos de 2012 e 2016. Saía e voltava a trabalhar com o Vereador porque teve problemas de ordem pessoal e familiar (fls. 2307).

Negou ter trabalhado na campanha do Vereador antes de ser funcionário dele. Confirmou que, depois que passou a trabalhar com o Vereador, fazia campanhas para ele, depois do horário de expediente e nos finais de semana.

Dirigia-se todos os dias à Câmara. Às terças e quintas, permanecia na Câmara e auxiliava na triagem dos munícipes. Nos demais dias, acompanhava o Vereador e atendia demandas de Gabinete. Fazia, também, trabalhos externos e resolvia muitas demandas relacionadas às secretarias da Prefeitura.

O atendimento aos munícipes era feito de várias formas: os munícipes se dirigiam à Câmara para falar com ele, ou, ele próprio se dirigia aos bairros Jardim Veloso e Jardim São Vítor e fazia anotações dos pedidos dos munícipes em um caderno ou em uma folha os dados dos munícipes, bem como tirava fotos. Não havia fichas de atendimento. Passava as anotações para Maira que fazia os ofícios e, após, inutilizava os rascunhos. Protocolava os ofícios na Prefeitura, sendo uma via arquivada no Gabinete e a outra era encaminhada para o munícipe.

Não soube precisar quantos atendimentos realizava por dia por tratar de diversos assuntos do Vereador na Prefeitura.

Declarou que a secretária do Gabinete informava o Vereador sobre os pedidos através de sua pessoa e que, através dos bairros, o Vereador sabia que os pedidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tenham sido feitos por ele.

Quanto à ausência de assinatura em sua folha de ponto, afirmou que não era praxe assinar a folha de frequência, mas que o Vereador cobrava isso.

No dia da busca e apreensão realizada pelo Ministério Público, dirigiu-se à Secretaria da Saúde para resolver um problema de um munícipe.

Negou ter repassado parte do salário para o Vereador e nunca soube de alguém que assim tivesse agido. Walker nunca lhe procurou para recolher dinheiro.

Declaro que seu irmão possui uma empresa de montagem e desmontagem de móveis e que fazia publicações na internet sobre a empresa, no *Facebook*. Trabalhou na empresa de seu irmão nos finais de semana, fora da época de campanha do Vereador. Durante a semana, nunca trabalhou na empresa de seu irmão e o Vereador nunca permitiu.

O Vereador Toniolo, em seu interrogatório, especificou que José Fontenele enfatizou que José Fontenele ficava como ponto de apoio, passava pelo Gabinete para trazer demandas e permanecia também nas sessões lhe assessorando (fls. 2300).

De fato, Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice. Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que **não havia ordens de serviço escrita** para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de **rascunhos escritos** que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram **descartados**.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro enfatizou que José Fontenele ficava consigo no Gabinete e, em sistema de revezamento, saía para realizar serviços externos e também no Plenário.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

Ora, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ele e o Vereador.

Dora Lidia Lacerda de Arruda, que trabalhou no setor administrativo da Câmara Municipal no período de junho de 2013 a abril de 2015, recordou-se do assessor José Fontenele (fls. 2223).

Silvio Roberto de Oliveira, Guarda Civil Municipal, prestou serviços realizando ronda na Câmara Municipal, de 2006 a 2017, recordou-se que José Fontenele era assessor do Vereador (fls. 224).

Antônio Carlos Marques, servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, na área de TI, e presta serviços em todos os Gabinetes. Declarou que participava das sessões solenes à noite. Apontou que José Fontenele como assessor que prestava serviços no Gabinete do Vereador Toniolo (fls. 2225).

Valdemir Alves da Silva trabalhou na Câmara Municipal de 1999 até o final de 2017 na qualidade de guarda civil. Apontou José Fontenele como assessor do Vereador Toniolo (fls. 2253).

Vitor Hugo Alves, assessor do Vereador Dinei Simão, que não foi denunciado, atestou que sempre via José Fontenele no Gabinete do Vereador Toniolo e na

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara (fls. 2255).

Renato Ferreira da Silva, Jornalista da cidade de Osasco, afirmou que mantinha contato com o Vereador Toniolo desde o ano de 2009. Fazia cobertura jornalística nas sessões da Câmara. Costumava comparecer nas sessões às terças e quintas, com muita frequência, desde 2005 e ali conheceu José Fontenele, Assessor do Vereador. Também via José Fontenele acompanhando o Vereador em eventos realizados pela Prefeitura Municipal. Exemplificou que o via em inaugurações de prédios públicos acompanhando o Vereador. Justificou que viu Fontenele nas sessões anteriores ao ano de 2012, provavelmente em serviços de assessoria de outro Vereador (fls. 2275).

Sandro Tibúrcio de Carvalho, que possui um veículo de comunicação na cidade, Rádio Web, declarou que, desde 2010, fazia a cobertura jornalística das sessões ordinárias e sessões do dia na Câmara Municipal. Sempre discutia as questões de pauta, entrevistando o Vereador acerca dos assuntos da ordem do dia e acompanhamento da sua atividade como Parlamentar. Ressaltou que conversava tanto com o Vereador quanto com seu assessor José Fontenele, enfatizando que esse sempre estava nas sessões da Câmara e acrescentou que José Fontenele acompanhava o Vereador em eventos da cidade (fls. 2276).

Sérgio Ricardo Paes, digitador, conheceu José Fontenele da comunidade São Vítor. José Fontenele, como assessor do Vereador, preparava os ofícios para efetuar a reserva da quadra de futebol junto à prefeitura, para a realização de jogos no bairro. Em 2010, por diversas vezes, dirigiu-se à Câmara e pegou pegar ofício relacionados a reservas de uma quadra da comunidade de José Fontenele. Nada soube em relação a José Fontenele trabalhar como marceneiro na fabricação de móveis no período dos anos de 2010 a 2012. Sempre o viu acompanhando o Vereador em eventos realizados pela Prefeitura de Osasco (fls. 2277).

Antônio Benedito dos Santos, profissional autônomo e em seu comércio conheceu José Fontenele como assessor do Vereador. Nunca foi até a Câmara Municipal. Manteve contato telefônico com José Fontenele, por quatro ou cinco vezes, para requerer expedição de ofícios para poda de árvore, tapa buraco e limpeza da área de lazer do bairro (fls. 2279).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que José Fontenele Martins Neto dos Santos exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não restou comprovado que o assessor repassava parte de sua remuneração ao Vereador.

8.15-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 13 de julho de 2011, e por mais sessenta e duas vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Lair Aparecida Moretti de Oliveira**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 106.859,98 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Lair Aparecida, Assistente Parlamentar, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 154).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava assinatura do 10/06, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Ademais, esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no tem 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos genericamente, Lair Aparecida no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dela não se recordou (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a Lair Aparecida.

Na seara do inquérito civil, Lair Aparecida não foi ouvida, mas respondeu a notificação por ofício, informando desconhecer as alegações e que é Assistente Parlamentar do Vereador Toniolo, trabalhando das 9h às 18h30m, de segunda a sexta-feira, responsável por visitar residência de Munícipes para entrega de pedidos que fora feito, encaminhando Munícipes aos órgãos competentes de acordo com as necessidades, bem como organizando ofícios e armazenando-os em arquivo (fls. 585).

Em seu interrogatório (fls. 2317), Lair Aparecida negou os fatos e informou que trabalhou com o Vereador Toniolo como Assistente desde 2011. Exercia o trabalho na extensão do Gabinete e pegava as demandas dos Munícipes nas ruas do bairro Novo Osasco. Declarou que não havia ficha de atendimento, apenas rascunhos, sendo que Maira registrava no computador e, depois, descartava.

Assinava a folha de ponto uma vez por semana. O Vereador pedia para se dirigir à Câmara todos os dias, porém, devido ao horário de término de seu trabalho, não dava tempo.

Trabalhou na campanha do Vereador, mas fora do horário de expediente e nos finais de semana. Não fazia parte da associação ABEPROCAR.

No dia da busca e apreensão, dirigiu-se à extensão de gabinete por volta das 09:50 horas e foi impedida de entrar pelos policiais.

Negou ter sido procurada por alguém para repassar parte do salário dela para o vereador, bem como nunca ouviu falar desse assunto.

Por questões de estratégia, não respondeu perguntas que foram consignadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O correu Vereador Toniolo asseverou que Lair Aparecida trabalhava no Gabinete de Extensão e fazia serviços externos na região do bairro Novo Osasco (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que **Lair Aparecida** prestava serviços na extensão do Gabinete e realizava atividades externas na região do Jardim Novo Osasco.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osasco
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CRIMINAL
 AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que a assessora Lair Aparecida se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ela e o Vereador.

Fabiane Silva afirmou que, em 2014, foi até a extensão do Gabinete do Vereador Toniolo para pedir ofício para efetivação do fechamento da rua para festa junina no bairro onde reside. Foi atendida por Lair Aparecida e havia outros funcionários trabalhando ali. Retornou no mesmo dia e Lair lhe entregou o ofício (fls. 2280).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Lair Aparecida exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia a devida anotação, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não restou comprovado que a assessora repassava parte de sua remuneração ao Vereador.

8.16-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 9 de janeiro de 2009, e por mais noventa e duas vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Leda Cristina Parreira Tomanik**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 367.289,30 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, arдил e qualquer outro meio fraudulento.

Leda Cristina, Assessora Legislativa, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 155).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava qualquer assinatura, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Ademais, esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos genericamente, Leda Cristina no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dela não se recordou (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a Leda Cristina.

Na seara do inquérito civil, Leda Cristina não foi ouvida, mas respondeu a notificação por ofício, informando desconhecer as alegações e trabalha das 9h às 18h30m, de segunda a sexta-feira, auxiliando na realização de pesquisas e informações de interesse público, prestando serviços no Gabinete e em sua extensão, inclusive, se estendendo fora do horário (fls. 586).

Em seu interrogatório (fls. 2317), Leda Cristina negou os fatos e informou que trabalhou com o Vereador Toniolo como Assessora Parlamentar e Assessora Legislativa entre os anos de 2002 e 2016. Assessorava o vereador nos projetos de lei, nas moções e prestava atendimento ao público na extensão de gabinete do Novo Osasco. Também acompanhava o vereador nos eventos da Câmara.

Os pedidos dos Munícipes eram relacionados a problemas de asfalto e de iluminação pública. Não prestava orientação jurídica aos munícipes. As anotações eram feitas em rascunhos e entregues na Câmara para Maira ou Cleonice.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nos anos de 2010 e 2011 existiam fichas de atendimento na extensão de gabinete, porém, as fichas continham o timbre da Câmara, e, por esse motivo, orientou que as fichas de atendimento não deveriam ser utilizadas, uma vez que a extensão de gabinete não fazia parte da Câmara Municipal. Disse, também, que havia muita reclamação das pessoas porque havia muitos dados nas fichas de atendimento.

Trabalhou voluntariamente na associação ABEPROCAR nos finais de semana, e, às vezes, no horário de almoço e depois do expediente, onde prestava atendimento jurídico.

Dirigia-se à Câmara para assinar a folha de frequência e recebia orientação para assinar a folha de frequência todos os dias, porém, às vezes, passava despercebido e não existia a obrigatoriedade de assinar todos os dias.

Nunca deu dinheiro ou ajuda financeira destinada a campanha do vereador. Explicou que o marido fez uma doação para a campanha do vereador e declarou legalmente para efeitos de imposto de renda. Nunca teve escritório.

O correu Vereador Toniolo asseverou que Leda Cristina lhe dava suporte em projetos de leis e também fazia vistorias técnicas (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que **Leda Cristina** realizava reuniões com Municípios e efetuavam os devidos apontamentos das questões apresentadas, elaborando projetos de leis.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que a assessora Leda Cristina se comportava como funcionária fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ela e o Vereador.

Márcio da Silva, Professor na Secretaria de Educação, conheceu Leda Cristina no Gabinete do Vereador Toniolo localizado no Jardim Novo Osasco. Em conversa com outra Professora e dizendo que precisava de limpeza em uma praça na esquina de sua residência, essa lhe disse que poderia solicitar no Gabinete do Vereador Toniolo e, assim, conheceu Leda Cristina. Foi atendida na extensão do Gabinete e havia outras pessoas ali trabalhando. Por duas ou três vezes, nos anos de 2013 e 2014, retornou ao local e foi atendida por Leda (fls. 2278).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Leda Cristina exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia a devida anotação, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não restou comprovado que a assessora repassava parte de sua remuneração ao Vereador.

8.17-) Das provas específicas em relação ao seguinte fato

criminoso: Consta da denúncia que, em 11 de janeiro de 2013, e por mais quarenta e cinco vezes, mês a mês, até a atualidade, nesta Cidade e Comarca de Osasco-SP, Antônio Aparecido Toniolo e **Márcio Perez**, obtiveram, para eles, vantagem ilícita, consistente em R\$ 126.719,15 em prejuízo da Administração Pública, induzindo e mantendo essa em erro, mediante artifício, ardil e qualquer outro meio fraudulento.

Márcio Perez, Secretário de Gabinete, teve sua folha de ponto relativa ao período de 20/05 a 19/06/2016 apreendida no cumprimento do mandado de busca e apreensão deferido pelo Exmo. Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco (fls. 157).

Vê-se documentalmente que no dia 10 de Junho de 2016, quando se deu a apreensão, nele não constava qualquer assinatura, sendo razoável destacar que no dia do cumprimento da diligência, como relatado pelo Dr. Promotor de Justiça Marco Antônio de Souza, após a chegada dos Promotores, com início após 9h, houve fechamento do acesso a dependências da Câmara Municipal para preservação das diligências.

Ademais, esse controle de presença não era, de fato, controlado e fiscalizado, como citado no item 3. Repise-se que a funcionária Maira, não denunciada e ouvida como testemunha (fls. 2246), também não havia assinado por completo essa folha de ponto, mas seu efetivo trabalho foi reconhecido pelo *Parquet*.

Soma-se que se trata de folha de ponto de pontualidade britânica. E como já fundamentado no item 3 deste julgado, conclui que não se revela **fidedigno e desse método não há como se extrair a certeza de que o trabalho foi ou não realizado pelo assessor**.

Além da folha de ponto, no conjunto da prova acusatória, há o depoimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da testemunha protegida *Casper*, **que não cita**, nem ao menos genericamente, Márcio no Inquérito Civil (fls. 55/57) e, em Juízo, dele não se recordou dele (fls. 1517). Não há, pois, delação em relação a Márcio.

Na seara do inquérito civil, Márcio não foi ouvido, mas respondeu a notificação por ofício, informando foi Secretário de Gabinete do Vereador Toniolo até 04/11/2016. Prestou serviços de assessoria no Gabinete e em sua extensão das 9h às 18h30m, de segunda a sexta-feira. Organizava arquivos de informações, controlava correspondências e realizava triagem (fls. 588).

Em seu interrogatório (fls. 2317), negou a prática dos fatos, sendo que trabalhou como Assistente de Gabinete do Vereador Toniolo entre 2013 e 2016. Trabalhava na extensão do Gabinete todos os dias e saía para a rua em atendimento às demandas dos bairros Bela Vista e Jaguaribe. Anotava essas demandas em folha sulfite que repassava para Maira. Havia demanda para poda de árvores, limpeza de bueiros e de esgoto, pedidos de informações ao CAT.. Dirigia-se à Câmara Municipal uma ou duas vezes por semana. Sua folha de ponto estava em branco porque, às vezes, o Departamento Pessoal da Câmara não descia a folha e acabava não assinando porque tinha que fazer trabalho externo. Não fazia parte da ABEPROCAR. Após o expediente e nos finais de semana já trabalhou na campanha do Vereador.

Negou ter repassado parte do salário para o vereador, bem como negou que o assessor Walker recolhia mensalmente parte do salário para o vereador.

O correu Vereador Toniolo asseverou que Márcio ficava na extensão do Gabinete e prestava serviços externos nos bairros Jaguaribe e Bela Vista (fls. 2300).

Maira Alves Carneiro declarou que trabalha com o Vereador Toniolo e que, a partir de junho de 2017, passou ao cargo de Chefe de Gabinete (fls. 2246). Na função de Chefe de Gabinete realizava todos os trabalhos administrativos e cuidava da administração do Gabinete, organizando toda a agenda de trabalho do Parlamentar, função essa anteriormente desempenhada por Cleonice.

Anteriormente, como assessora, e realizava os trabalhos internos e prestava atendimentos ao público. Fazia o arquivamento de documentos no Gabinete.

Explicou que não havia ordens de serviço escrita para a realização de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

serviço externo do assessor, que funcionava informalmente por ligações ou recados escritos entregues no Gabinete. Havia alguns casos de rascunhos escritos que ensejavam a expedição de ofícios ou indicações protocoladas na Câmara como atendimentos e, após, os rascunhos eram descartados.

Os controles dos trabalhos realizados pelos assessores externos eram feitos pelos próprios trabalhos executados na área de atuação e apresentados ao Gabinete.

A frequência era feita através de controle por folha ponto e, normalmente, assinavam pela manhã antes de saírem para a rua, mas não era praxe assinar todos os dias e sua folha de ponto não estava assinada quando da diligência do Ministério Público.

Maira Alves Carneiro confirmou que **Márcio** prestava serviços na região do Jardim Novo Osasco e Jaguaribe.

Conforme restou evidenciado pelo Vereador Mario Luiz Guide (item 6) e por Maira Alves Carneiro (item 7) não havia regulamentação da Câmara Municipal em relação à expedição de ordem de serviços aos assessores, ficha de atendimento, sendo que havia, por vezes, rascunhos sobre os quais era feitos os ofícios e, após, dispensados no lixo, o que justifica a não apreensão desses documentos pretendidos pelo Parquet como única forma de provas efetivo trabalho.

De fato, a organização e regulamentação deve ser priorizada como forma de melhor garantir a transparência dos serviços prestados, porém, era dispensada, sem necessariamente haver, por si só, demonstração de que serviu para a prática delitiva, e sua ausência não pode caracterizar que o assessor Márcio se comportava como funcionário fantasma, desde o início, conforme comum acordo entre ela e o Vereador.

João Carlos Pire, que trabalha no Centro de Idosos da Prefeitura de Osasco, asseverou que Márcio, em 2014, lhe telefonou para realizar atendimento a um Munícipe. Não conhece Márcio pessoalmente. Manteve contato com Márcio outras duas ou três vezes para fazer atendimento a Munícipe. Há outros funcionários no local que provavelmente também já atenderam Márcio. Ele se identificava como assessor do Gabinete do Vereador Toniolo e pedia informações sobre o Centro de Idosos na região de Novo Osasco (fls. 2282).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ana Cláudia Alkimin da Silva conheceu Márcio como assessor do Gabinete de extensão do Vereador Toniolo onde solicitou prestação de serviços de desentupimento de bueiro em seu bairro, aproximadamente três vezes em 2015 (fls. 2283).

Adaluane Silva manteve contato com Márcio na extensão do Gabinete do Vereador Toniolo, localizado no Jardim Novo Osasco. Foi até o local das vezes, nos anos de 2015 e 2016, sendo atendida por Márcio, requerendo solução para problemas de esgotos em frente de sua residência (fls. 2281).

Conforme já consignado, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), bem como que os assessores não foram indagados na fase do inquérito civil para apresentações exemplificativas do trabalho realizado por eles, admito a prova documental acostada pela defesa como efetivo trabalho de autoria do Vereador e seus assessores, impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão.

Logo, diante da prova coligida restou evidenciado que Marcio Perez exerceu a função do cargo. Se cumpria toda a carga horária ou não, faltava ao serviço e não havia as devidas anotações, refoge, como já exposto, do âmbito desta ação penal. Não restou comprovado que a assessora repassava parte de sua remuneração ao Vereador.

8.17-) Do delito previsto pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e argumentações finais:

Na qualidade de integrante do Poder Legislativo, incumbe ao Vereador a função primordial de representar os interesses da população perante o Poder Público, sendo sua atividade primordial legislar.

Contudo, não se resumem única e exclusivamente `atividade das leis do Município, mas lhe cabe ainda a fiscalização das ações do Poder Executivo Municipal.

Podem acompanhar e zelas para que os serviços devidos pelo Poder Executivo sejam prestados a contento, ouvindo-se a voz dos munícipes, intermediando e cobrados as ações que pretendem ver atendidas.

Por conseguinte, em vasta extensão Municipal, conta o Vereador com a colaboração de seus assessores, seja para a orientação e desenvolvimento dos trabalhos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

legislativos, formações de comissões, participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e o Vereador, auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, acompanhamento às sessões, organização do Gabinete, recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classes e qualquer pessoa que procure pelo Vereador, prestando-lhes as informações pretendidas, facilitando o atendimento a reivindicações perante o Poder Executivo, encaminhando e acompanhando ofícios como convites, convocações e comunicados, e, para tanto, permanecerem à disposição na Câmara Municipal no horário de expediente para serviços internos ou externos que se façam necessários e lhes forem atribuídos.

Não raras vezes acompanham fora do expediente o Vereador nas atribuições, como sessões da Câmara e eventos em comunidade aos finais de semana.

Deste trabalho invisível desenvolvido pelos assessores chega-se ao consenso que a boa escolha deles é que garante, o destaque do Vereador em sua vida política. Repise-se, aqui, que o Vereador Toniolo foi eleito de forma sucessiva, desde 1992, sendo, inclusive, o Vereador mais votado da cidade.

Conclui-se que a argumentação de que seus dezoito assessores não exerciam os cargos, de comum acordo com o Vereador, é argumento *reductio ad absurdum* baseado apenas em folha de presença britânica e delação da testemunha Casper, que especificou apenas alguns dos assessores, de forma genérica e cuja indicação requeria cautelas como já mencionado na fundamentação, sendo desprovidas de comprovação objetiva e não corroboradas pelos demais documentos apreendidos.

Na fase do inquérito civil não coube aos assessores a possibilidade de comprovarem efetivo trabalho, limitando-se eles a informar que o exerciam através de mero ofício, ou seja, não foram ouvidos à época. Em Juízo, trouxeram, por óbvio, prova oral dos serviços desempenhados e, logicamente, de forma exemplificativa.

Repise-se, como frisado por reiteradas vezes, observando que nesta era digital, não houve apreensão de computador ou qualquer outro meio digital (como


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

inclusive quebra telemática de *WhatsApp*, e-mails etc.), admito a documentação acostada pela Defesa e impugnada de forma genérica pelo Ministério Público apenas por não terem sido apreendidas no dia da busca e apreensão, como de autoria do Vereador e seus assessores.

Não há comprovação de que o Vereador tenha ultrapassado o limite de assessores que esteja estabelecido em lei e, se o número se revela aparentemente alto, tal circunstância demanda estudo aprofundado e desafia ação civil pública. Pontuo, neste tópico da sentença, que não há comprovação de irregularidade na cessão de assessores do Presidente da Câmara Municipal ao Vereador Toniolo, documentalmente realizado *interna corporis* da Câmara Municipal, posto que, ainda, assim, o limite de número de assessores do Vereador não extravasou o número admitido.

Pela extensão de Osasco, pelo tamanho da Câmara Municipal em relação ao número de assessores, em princípio, embora não recomendável, mas também não vedado, a manutenção de Gabinete de Extensão, por si só, não indica que se trate de gabinete político, até porque facilita o acesso dos munícipes, entretanto, seja Gabinete ou Gabinete de Extensão há unicidade para fins de trabalho afeto ao Vereador.

A prova coligida não demonstrou efetivo favorecimento pessoal do assessor nomeado ou a finalidade de apropriação de parte do salário do nomeado. Também não restou comprovado que os assessores trabalharam na campanha política do Vereador durante o expediente na Câmara Municipal.

Destarte, a dita organização criminosa entre Vereadores não foi restou evidenciada pelas provas amealhadas. Note-se que sequer a testemunha Casper, ouvida sob o crivo do contraditório, mencionou afirmativamente sua existência. Ficou apenas como ilação dos ditos crimes imputados e as falhas Administrativas citadas.

Não comprovado o crime de peculato e nem a associação para a sua prática, a absolvição se impõe por insuficiência de provas.

Diante do exposto:

1-) ABSOLVO ANTÔNIO APARECIDO TONIOLO, qualificado nos autos, com fulcro nos artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13; artigo 171, *caput*, por 32 (trinta e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Rosângela*); artigo 171, *caput*, por 17 (dezesete), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Renato Sérgio*); artigo 171, *caput*, por 92 (noventa e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Raquel*); artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Pedro Tintino*); artigo 171, *caput*, por 89 (oitenta e nove vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Paulo Sérgio*); artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Marta*); artigo 171, *caput*, por 54 (cinquenta e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Walker Aparecido*); artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Margarida*); artigo 171, *caput*, por 63 (sessenta e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Marco Antônio*); artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Américo Aparecido*); artigo 171, *caput*, por 22 (vinte e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Bento*); artigo 171, *caput*, por 92 (noventa e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Cleonice Maria*); artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Felipe*); artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *José João*); artigo 171, *caput*, por 50 (cinquenta vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *José Fontenele*); artigo 171, *caput*, por 63 (sessenta e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Lair Aparecida*); artigo 171, *caput*, por 93 (noventa e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Leda Cristina*); artigo 171, *caput*, por 46 (quarenta e seis vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal (com *Márcio*); todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

2-) ABSOLVO ROSÂNGELA DA ROCHA OLIVEIRA SOUZA, qualificada nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciada, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 32 (trinta e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, Todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

3-) ABSOLVO RENATO SÉRGIO HUNGRIA CECCI FILHO,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 17 (dezesete vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

4-) ABSOLVO RAQUEL MORAIS DOS SANTOS, qualificada nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciada, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 92 (noventa e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

5-) ABSOLVO PEDRO TINTINO DA SILVA FILHO, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

6-) ABSOLVO PAULO SÉRGIO DA SILVA, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 89 (oitenta e nove vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

7-) ABSOLVO WALKER APARECIDO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 54 (cinquenta e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

8-) ABSOLVO MARGARIDA FERREIRA VIEIRA, qualificada nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciada, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

9-) ABSOLVO MARCO ANTÔNIO MORAES DA SILVA, qualificado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CRIMINAL

AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 63 (sessenta e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

10-) ABSOLVO AMÉRICO APARECIDO DA SILVA, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

11-) ABSOLVO BENTO DE FARIA FILHO, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 22 (vinte e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

12-) ABSOLVO CLEONICE MARIA SANTOS, qualificada nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciada, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 92 (noventa e duas vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

13-) ABSOLVO FELIPE FORATO PEREIRA, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 18 (dezoito vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

14-) ABSOLVO JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 94 (noventa e quatro vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

15-) ABSOLVO JOSÉ FONTELENE MARTINS NETO, qualificado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DAS FLORES, 703, OSASCO - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 50 (cinquenta vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

16-) ABSOLVO LAIR APARECIDA MORETTI DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciada, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 63 (sessenta e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal;

17-) ABSOLVO LEDA CRISTINA PARREIRA TOMANIK, qualificada nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciada, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 93 (noventa e três vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal; e

18-) ABSOLVO MÁRCIO PEREZ, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, da prática dos crimes pelos quais fora denunciado, previstos pelo artigo 2º, §§ 3º e 4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e artigo 171, *caput*, por 46 (quarenta e seis vezes), c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.

P.I.C..

Osasco, 09 de abril de 2021

Gisele de Castro Catapano

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**